

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 104 (CENTO E QUATRO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

REITOR.....02

SEÇÃO II

PARTE 4

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

MNS, EEIMVR, TEC, ICM, GCT.....15

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES

CEP.....24

SEÇÃO IV

EDITAL:

ESPECIALIZAÇÃO EM GERONTOLOGIA E GERIATRIA INTERDISCIPLINAR.....97

ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E RELAÇÕES RACIAIS.....100

CONSULTA ELEITORAL TCE.....104

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 53.200 de 9 de janeiro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N° 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, à servidora a seguir relacionada, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposta a ambiente insalubre:

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE | A PARTIR DE |
|----------------------------------|----------------|---------|------|------------------------------------|---------|-------------|
| MARIANGELA RANGEL PEREIRA | 078077/2014-18 | SPC/HU | 482 | Revisão 001 CIP 05.11 HUAP 3 | 2124395 | 19/05/2014 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

PORTARIA N.º 53.201 de 9 de janeiro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE | A PARTIR DE |
|----------------------------------|----------------|---------|------|---------------------|---------|-------------|
| GISLAINE DOS SANTOS SILVA | 078860/2014-73 | HUAP | 1399 | CIP 05.11 HUAP 3 | 2029200 | 29/05/2013 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

PORTARIA N.º 53.202 de 9 de janeiro de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE | A PARTIR DE |
|---|----------------|---------|------|------------------------------|---------|-------------|
| PALOMA FERREIRA M. VANIA | 077438/2013-10 | HUAP | 1399 | CIP 05.11 HUAP 3 | 1999293 | 28/02/2013 |
| THEREZA CRISTINA ANDRADE MOREIRA | 078939/2014-02 | HUAP | 1399 | Revisão Anexo 1 HUAP 3 | 2150366 | 19/06/2014 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

PORTARIA N.º 53.203 de 9 de janeiro de 2014.

EMENTA: Retificação de Portaria de Concessão de Adicional de Insalubridade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

1 - **Retificar, em parte, a Portaria n.º 52.291 de 18/10/2014**, que concedeu o Adicional de Insalubridade, no Grau Máximo, à servidora **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA**, matrícula SIAPE n.º 1489589, desta Universidade, e publicado no BS/UFF n.º 157 de 20/10/2014, pág. 09 SEÇÃO II.

| Onde se Lê: | Leia-se: |
|-----------------------------|-------------------------|
| LOTAÇÃO SECGE/HU, UORG 446. | LOTAÇÃO HUAP, UORG 416. |

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR
#####

PORTARIA N.º 53.268 de 15 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo n.º 23069.052734/2014-99;

RESOLVE:

Art. 1º – **Dispensar**, dentre os membros do Colegiado, **ROGER MATSUMOTO MOREIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 1086702, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Montagem Industrial, nível Mestrado Profissional**, da Escola de Engenharia, designado pela Portaria n.º 47.259 de 09/07/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

PORTARIA N.º 53.278 de 15 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE | A PARTIR DE |
|--|----------------|---------|------|---------------------|---------|-------------|
| GUILHERME BOQUIMPANI DE FREITAS | 078961/2014-44 | SAM/HU | 450 | CIP 05.11 HUAP 3 | 2566472 | 02/06/2014 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

PORTARIA N.º 53.279 de 15 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE | A PARTIR DE |
|--|----------------|----------|------|----------------------------------|---------|-------------|
| ANDREA DE ALMEIDA SOUZA | 078146/2014-85 | SPC/HU | 482 | Revisão 01 CIP 05.11 HUAP 3 | 2127353 | 09/06/2014 |
| ANTONIO CARLOS DE QUEIROS | 078208/2014-59 | SGA/HUA | 467 | Anexo 4 Retificação 08 CIP 05.11 | 3507309 | 14/05/2014 |
| DEBORA DA SILVA SANTOS | 078165/2014-10 | SPC/HU | 482 | Revisão 01 CIP 05.11 HUAP 3 | 2124489 | 19/05/2014 |
| ELIANA VIEIRA DE CARVALHO | 078755/2014-34 | SECGE/HU | 446 | CIP 05.11 | 2141028 | 28/07/2014 |
| MARIA SALETE DELVITO DE ALVARENGA | 078883/2014-88 | SEMCL/HU | 447 | CIP 05.11 | 214369 | 31/07/2014 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

PORTARIA N.º 53.280 de 15 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE | A PARTIR DE |
|----------------------------------|----------------|---------|------|---------------------|---------|-------------|
| JULIANA LAIS CARNEIRO | 078973/2014-79 | SAN/HU | 465 | CIP 05.11 HUAP 3 | 1852222 | 01/06/2014 |
| MARIANA DOS SANTOS MATTOS | 078938/2014-50 | HUAP | 1399 | CIP 05.11 HUAP 3 | 1847969 | 07/08/2014 |
| PAOLA DA COSTA DOS SANTOS | 078663/2014-54 | HUAP | 1399 | CIP 05.11 HUAP 3 | 2678806 | 28/07/2014 |
| VINICIUS PEREIRA DA COSTA | 078870/2014-17 | SAN/HU | 465 | CIP 05.11 HUAP 3 | 2127326 | 01/06/2014 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

PORTARIA N.º 53.281 de 15 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE | A PARTIR DE |
|---|----------------|---------|------|---------------------------------------|---------|-------------|
| ANA CLAUDIA RIBEIRO E C. M. RANGEL | 078915/2014-45 | CTI/HU | 471 | CIP 05.11 HUAP 3 | 2754765 | 05/08/2014 |
| ANTONIO CARLOS DOS SANTOS | 077043/2012-36 | SAP/HU | 482 | Revisão 01 CIP 05.11 HUAP 3 | 306336 | 14/11/2012 |
| MIRIAM TERESA DA C. COSTA | 078310/2014-54 | SMG/HU | 476 | Retificação 08 CIP 05.11 HUAP 3 | 2752497 | 26/06/2014 |
| THIAGO FERREIRA DE FREITAS | 078858/2014-02 | HUAP | 1399 | CIP 05.11 HUAP 3 | 2916189 | 11/08/2014 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

PORTARIA N.º 53.282 de 15 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Indeferir** o pedido de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE dos servidores a seguir relacionados, por não se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho.

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE |
|---------------------------------------|-----------------|---------|------|------------------------|---------|
| CARLOS ALBERTO BASTOS DA SILVA | 079970/2012-91 | SAM/HU | 450 | CIP nº 05.11 HUAP 3 | 307726 |
| CHRISTINE ROSE DOS REIS | 0008511/2014-94 | TCE | 783 | Laudo nº 052 | 2143503 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

PORTARIA N.º 53.337 de 23 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE | A PARTIR DE |
|-------------------------------|----------------|---------|------|-----------------------|---------|-------------|
| ELEN MARIA LUCAS SILVA | 077929/2014-41 | SMG/HU | 476 | Retificação 08 HUAP 3 | 3507502 | 14/05/2014 |
| ERICK IGOR DOS SANTOS | 085499/2014-31 | REN | 1957 | CIP 12.11 | 1738545 | 21/01/2014 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

PORTARIA N.º 53.338 de 23 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 06, de 18 de março 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Indeferir** o pedido de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE do servidor a seguir relacionado, por não se enquadrar nos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho.

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE |
|------------------------------------|----------------|---------|------|------------------------|--------|
| DAMIÃO DOS SANTOS SILVA | 051977/2012-48 | CEM/HU | 455 | CIP nº 05.11 HUAP 3 | 306649 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

PORTARIA N.º 53.339 de 23 de janeiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa N.º 06, de 18 de Março de 2013 da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Máximo (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

| NOME | PROCESSO | LOTAÇÃO | UORG | LAUDO | SIAPE | A PARTIR DE |
|--|----------------|----------|------|-----------|---------|-------------|
| ANA CAROLINA J. DOS SANTOS | 078062/2014-41 | SAN/HU | 465 | CIP 05.11 | 3487552 | 01/11/2013 |
| DILMA GONÇALVES DA SILVA | 078593/2014-34 | SEOB/HU | 442 | CIP 05.11 | 2126946 | 19/05/2014 |
| NATHALIA BENTO TEIXEIRA | 078880/2014-44 | SEOB/HU | 442 | CIP 05.11 | 2144510 | 31/07/2014 |
| PEDRO HENRIQUE B. D ALMEIDA | 078919/2014-23 | CD/HU | 470 | CIP 05.11 | 2759847 | 22/05/2014 |
| THAYNARA SOUZA LIMA | 078112/2014-91 | SEP/HU | 443 | CIP 05.11 | 2124532 | 19/05/2014 |
| VALDECIR BATISTA DOS S. GONÇALVES | 078133/2014-14 | SECGE/HU | 446 | CIP 05.11 | 2506806 | 16/05/2014 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

PORTARIA N.º 53.462 de 10 de fevereiro de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo n.º 23069.005042/2014-52,

RESOLVE:

1 - **Remover** a Professora do Magistério Superior **JULIANA MAGALHÃES MENEZES DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 01808506, do Departamento de Geografia de Campos, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, para o Departamento de Análise Geoambiental, do Instituto de Geociências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MNS, N.º 01 de 02 de fevereiro de 2015.**

EMENTA: Designa as Bancas de Seleção Discente para Programa de Monitoria 2015.

A Chefe do Departamento de Nutrição Social da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreira, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

I- **Designar** os seguintes docentes enquanto membros das Bancas de Seleção de Monitoria 2015, do Departamento de Nutrição Social, sendo a banca presidida pelo primeiro professor mencionado.

1. Educação Nutricional – MNSP0006 – **SILVIA ELIZA ALMEIDA PEREIRA FREITAS** (SIAPE 01714720), **MARCELO DE LUCA** (SIAPE 1747440) e **SHEILA ROTENBERG** (SIAPE 03110464-7).

2. Desenvolvendo Propostas Pedagógicas para facilitar a Integração Teoria-Prática (Nutrição e Dietética II) – MNSP0002 – **NEDJA SILVA DOS SANTOS FONSECA** (SIAPE 3314318), **MARCELO DE LUCA** (SIAPE 1747440) e **KÁTIA AYRES MONTEIRO** (SIAPE 2145382-8).

3. Desenvolvendo Propostas Pedagógicas para facilitar a Integração Teoria-Prática (Nutrição em Saúde Pública) – MNSP0002 – **LUCIENE BURLANDY CAMPOS DE ALCÂNTARA** (SIAPE 1082756-6), **MARCELO DE LUCA** (SIAPE 1747440) e **SHEILA ROTENBERG** (SIAPE 03110464-7).

4. Avaliação Nutricional – MNSP0007 – **VIVIAN WAHRLICH** (SIAPE 1257674), **LUIZ ANTONIO DOS ANJOS** (SIAPE 1082760-8) e **SILVIA ELIZA ALMEIDA PEREIRA FREITAS** (SIAPE 01714720).

5. Método e Técnica de Pesquisa em Nutrição II – MNSP0003 - **LUIZ ANTONIO DOS ANJOS** (SIAPE 1082760-8), **VIVIAN WAHRLICH** (SIAPE 1257674), **SILVIA ELIZA ALMEIDA PEREIRA FREITAS** (SIAPE 01714720).

6. Nutrição e Atividade Física – MNSP0005 - **LUIZ ANTONIO DOS ANJOS** (SIAPE 1082760-8), **VIVIAN WAHRLICH** (SIAPE 1257674), **SILVIA ELIZA ALMEIDA PEREIRA FREITAS** (SIAPE 01714720).

7. Iniciação à Docência: Nutrição Social – MNSP0001 – **CAMILA FAVARETTO BARBOSA** (SIAPE 2343497), **MARISTELA SOARES LOURENÇO** (SIAPE 1436191-4) e **MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE AZEVEDO MEDEIROS** (SIAPE 0311686-6).

8. Gestão da Alimentação para Coletividade – MNSP0004 – **LÚCIA ROSA DE CARVALHO** (SIAPE 1080678-3), **DANIELE DA SILVA BASTOS SOARES** (SIAPE 2818876) e **ROSEANE MOREIRA SAMPAIO BARBOSA** (SIAPE 1847367).

9. A Interdisciplinaridade como Foco na Alimentação Escolar – MNSA0001 - **SILVIA ELIZA ALMEIDA PEREIRA FREITAS** (SIAPE 01714720), **DANIELE DA SILVA BASTOS SOARES** (SIAPE 2818876) e **ROSEANE MOREIRA SAMPAIO BARBOSA** (SIAPE 1847367).

DANIELE MENDONÇA FERREIRA
Chefe do Departamento de Nutrição Social
#####

DECISÃO N.º 03/2015

O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que foi discutido na primeira Reunião Ordinária do Colegiado da EEIMVR, ocorrida em 03/02/2015

DECIDE:

1- **Indeferir** recurso encaminhado ao Colegiado da EEIMVR pelo aluno Yuri Cavalcante da Cunha solicitando dispensa de seis disciplinas do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, tendo em vista o parecer dos professores responsáveis pelas disciplinas, favorável ao indeferimento, com base na análise das ementas.

Volta Redonda, 04 de fevereiro de 2015.

SALETE SOUZA DE OLIVEIRA
Diretora da Escola de Engenharia Industrial
Metalúrgica de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA EEIMVR/VCX/ICHS, N.º 03 de 10 de dezembro de 2014.

EMENTA: Designar Representantes do Corpo Docente para comporem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental

Os Diretores da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Instituto de Ciências Exatas e do Instituto de Ciências Humanas do Pólo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, considerando o resultado da Consulta Eleitoral para escolha dos Representantes do Corpo Docente e Homologação no Colegiado da Unidade da EEIMVR em reunião realizada no dia 02 de dezembro do corrente,

RESOLVEM:

1- **Designar** os Professores conforme discriminado abaixo, para comporem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental da EEIMVR.

| Coordenadora | Vice-Cordenadora |
|--|---|
| FABIANA SOARES DOS SANTOS | LILIAN WEITZEL COELHO PAES |
| Representantes do Corpo Docente | |
| Titulares | Suplentes |
| CARLOS EDUARDO DE SOUZA TEODORO OZANAN VICENTE CARRARA MENDELSSOLM KISTER DE PIETRE | ANA PAULA MARTINAZZO GUSTAVO ANTÔNIO DAS NEVES BEZERRA RICARDO DE FREITAS BRANCO |

SALETE SOUZA DE OLIVEIRA
Diretora da Escola de Engenharia Industrial
Metalúrgica de Volta Redonda
#####

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA HUGUENIN
Diretor do Instituto de Ciências Exatas
#####

MARCELO GONÇALVES DO AMARAL
Diretor do Instituto de Ciências Humanas
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º 05 de 04 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Lotação de Servidor.

A Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Pólo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Lotar** a servidora **LÍVIA DE AQUINO GARCIA, MATRÍCULA SIAPE: 2186016**, Técnico de Laboratório/Área: Alimentos, no Departamento de Engenharia de Agronegócios (VEA 986), da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

SALETE SOUZA DE OLIVEIRA
Diretora da Escola de Engenharia Industrial
Metalúrgica de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEC, N.º 07 de 10 de fevereiro de 2015.

O Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

1- **Designar** os Professores: **MAYRA SOARES PEREIRA LIMA PERLINGEIRO**, Matrª SIAPE nº. 2446725, **EDUARDO VALERIANO ALVES**, Matrª SIAPE nº. 0308261-9, e **GILBERTO ADIB COURI** Matrª SIAPE nº. 0307650-3, sob a Presidência do primeiro, para comporem banca examinadora, em consonância, com o parágrafo 5 - Artigo 85 do REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (Resolução 244/2006 do CEP/UFF), em vistas do recurso impetrado por meio do processo nº 23069.010224/2015-25.

2- Esta DTS não implicará em gratificações.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO GRECA PALHEIROS
O Chefe do Departamento de Engenharia Civil
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM, N.º 001 de 09 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Banca Recursal dos Projetos de Monitoria - MDI.

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES** - matricula Siape 11774654, **CIBELE CARNEIRO DA CUNHA MACEDO SANTOS** - matricula Siape 1311253, **DANIEL ARRUDA NASCIMENTO** – matricula Siape 1733382, **GIOVANNA MARIA FRISSO** – matricula Siape 1805934, e **MÁRCIA MICHELE GARCIA DUARTE** – matricula Siape 2052399, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Recursal do processo seletivo dos projetos de monitoria do Departamento de Direito Macaé – MDI, integrante deste Instituto.

Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM, N.º 002 de 09 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Banca do Projeto de Monitoria – MDI – Sociedade por Ações.

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **SAULO BICHARA MENDONÇA** – matricula Siape: 1949734, **CARLA FERNANDES DE OLIVEIRA** – matricula Siape: 2144039, **FABIANNE MANHÃES MACIEL** – matricula Siape: 1996785, e suplente **DAVID AUGUSTO FERNANDES** – matricula Siape: 1211036, para, sob a presidência do primeiro, comporem a banca do processo seletivo do projeto de monitoria Sociedade por Ações, do Departamento de Direito Macaé – MDI, integrante deste Instituto.

Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM, N.º 003 de 09 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Banca do Projeto de Monitoria – MDI – A
Atuação do Poder Judiciário e o Controle de
Constitucionalidade das Normas

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **FABIANNE MANHÃES MACIEL** – matricula Siape: 1996785, **SAULO BICHARA MENDONÇA** – matricula Siape: 1949734, **CARLA FERNANDES DE OLIVEIRA** – matricula Siape: 2144039, e suplente **DAVID AUGUSTO FERNANDES** – matricula Siape: 1211036, para, sob a presidência do primeiro, comporem a banca do processo seletivo do projeto de monitoria A Atuação do Poder Judiciário e o Controle de Constitucionalidade das Normas, do Departamento de Direito Macaé – MDI, integrante deste Instituto.

Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM, N.º 004 de 09 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Banca do Projeto de Monitoria – MDI –
Acesso à Justiça, Direitos Humanos e
Garantias Processuais

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **MÁRCIA MICHELE GARCIA DUARTE** – matricula Siape 2052399, **FABIANNE MANHÃES MACIEL** – matricula Siape: 1996785, **CARLA FERNANDES DE OLIVEIRA** – matricula Siape: 2144039, e suplente **SAULO BICHARA MENDONÇA** – matricula Siape: 1949734, para, sob a presidência do primeiro, comporem a banca do processo seletivo do projeto de monitoria Acesso à Justiça, Direitos Humanos e Garantias Processuais, do Departamento de Direito Macaé – MDI, integrante deste Instituto.

Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM, N.º 005 de 09 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Banca do Projeto de Monitoria – MDI – Projeto Interdisciplinar de Direito Processual Penal

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **DAVID AUGUSTO FERNANDES** – matricula Siape: 1211036, **MÁRCIA MICHELE GARCIA DUARTE** – matricula Siape 2052399, **SAULO BICHARA MENDONÇA** – matricula Siape: 1949734 e **CARLA FERNANDES DE OLIVEIRA** – matricula Siape: 2144039, como suplente para, sob a presidência do primeiro, comporem a banca do processo seletivo do projeto de monitoria Projeto Interdisciplinar de Direito Processual Penal, do Departamento de Direito Macaé – MDI, integrante deste Instituto.

Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM, N.º 006 de 09 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Banca do Projeto de Monitoria – MDI – Ingressando no mundo jurídico: teoria e prática na Introdução ao Estudo do Direito.

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **FERNANDA ANDRADE ALMEIDA** – matricula Siape: 1576861, **DAVID AUGUSTO FERNANDES** – matricula Siape: 1211036, **MÁRCIA MICHELE GARCIA DUARTE** – matricula Siape 2052399, **SAULO BICHARA MENDONÇA** – matricula Siape: 1949734, como suplente, para, sob a presidência do primeiro, comporem a banca do processo seletivo do projeto de monitoria Ingressando no mundo jurídico: teoria e prática na Introdução ao Estudo do Direito, do Departamento de Direito Macaé – MDI, integrante deste Instituto.

Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM, N.º 007 de 09 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Banca do Projeto de Monitoria – MDI – A Teoria dos Custos de Transação e a Economia - Política Aplicada ao Direito: Em Busca da Contemplação das Demandas Sociais.

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **SONIA BARROSO BRANDÃO SOARES** - matricula Siape: 1571726, **FERNANDA ANDRADE ALMEIDA** – matricula Siape: 1576861, **MÁRCIA MICHELE GARCIA DUARTE** – matricula Siape 2052399, **CARLA FERNANDES DE OLIVEIRA** – matricula Siape: 2144039, como suplente, para, sob a presidência do primeiro, comporem a banca do processo seletivo do projeto de monitoria A Teoria dos Custos de Transação e a Economia - Política Aplicada ao Direito: Em Busca da Contemplação das Demandas Sociais, do Departamento de Direito Macaé – MDI, integrante deste Instituto.

Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM, N.º 008 de 09 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Banca do Projeto de Monitoria – MDI – Teoria das Obrigações.

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **CARLA FERNANDES DE OLIVEIRA** – matricula Siape: 2144039, **FABIANNE MANHÃES MACIEL** – matricula Siape: 1996785, **SAULO BICHARA MENDONÇA** – matricula Siape: 1949734 e **MÁRCIA MICHELE GARCIA DUARTE** – matricula Siape 2052399 como suplente, para, sob a presidência do primeiro, comporem a banca do processo seletivo do projeto de monitoria A Teoria das Obrigações, do Departamento de Direito Macaé – MDI, integrante deste Instituto.

Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé – ICM
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GCT, Nº. 003 de 06 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Altera a descrição do item 4 da tabela de atividades complementares aprovada pela DTS/GCT nº 001, de 20 de janeiro de 2014.

O Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução CEP/UFF nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015 que aprovou o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e Instruções de Serviço PROAC nº 02 / 2009, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Complementares, e considerando:

1. Que o item 4 da tabela de atividades complementares refere-se a carga horária de Estágio não obrigatório;
2. Que a descrição atual Estágio Profissional confunde-se com a disciplina Estágio Profissional, componente curricular de caráter obrigatório;
3. A necessidade de adequar a descrição ao efetivo objetivo da atividade complementar prevista no item 4 da tabela de atividades complementares,

RESOLVE:

Art. 1º - **Alterar** a descrição do item 4 da tabela de atividades complementares aprovada pela DTS/GCT nº 001, de 20 de janeiro de 2014, parte integrante do Regulamento das Atividades Complementares, previstas no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, que passa a ter a seguinte redação: Estágio não obrigatório - 50 % (cinquenta por cento) da carga horária.

Art. 2º - Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO CAMPELLO RIBEIRO
Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Atuariais
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 001/2015

EMENTA: Aprovação do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.006052/14-12,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF.

Art. 2º O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução CEP n.º. 363/2008, 136/2009 e demais disposições anteriores sobre matéria constante neste documento.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP nº 001/2015)

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
LISTA DE SIGLAS

ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

AC - Atividades Complementares

BS - Boletim de Serviço

CAEG - Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação

CAR - Coordenação de Arquivos

CASQ - Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEAD - Coordenação de Educação a Distância

CEP - Conselho de Ensino e Pesquisa

CFM - Conselho Federal de Medicina

CFO - Conselho Federal de Odontologia

COSEAC - Coordenação de Seleção Acadêmica

CR - Coeficiente de Rendimento

CUV - Conselho Universitário

DAE - Departamento de Administração Escolar

DRI - Diretoria de Relações Internacionais

ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

GABR - Gabinete do Reitor

GPCA - Gerência Plena de Comunicações Administrativas

IdUFF - Sistema de Identificação Única da Universidade Federal Fluminense

MEC - Ministério da Educação

NDE - Núcleo Docente Estruturante

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

PEC/G - Programa de Estudantes - Convênio de Graduação

PPI - Projeto Pedagógico Institucional

PROAES – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

PROEX - Pró-Reitoria de Extensão

PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação

PROPPi - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

SDC - Superintendência de Documentação

STI - Superintendência de Tecnologia da Informação

UFF - Universidade Federal Fluminense

VS - Verificação Suplementar

SUMÁRIO**GLOSSÁRIO****TÍTULO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO****CAPÍTULO I - DO TURNO****CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO****CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA****CAPÍTULO IV - DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES****Seção I - Da Criação e Funcionamento****Seção II - Do Registro e Codificação****Seção III - Das Atividades Complementares****Seção IV - Das Disciplinas Eletivas****Seção V - Das Disciplinas Optativas****Seção VI - Das Disciplinas Obrigatórias****Seção VII - Das Disciplinas Obrigatórias de Escolha****CAPÍTULO V - DO ESTÁGIO****Seção I - Da Natureza e das Finalidades****CAPÍTULO VI - DO INGRESSO E SUAS FORMAS****Seção I - Do Acesso Inicial à Graduação****Seção II - Da Transferência****Seção III - Do Reingresso****Seção IV - Da Mudança de Curso ou de Localidade****Seção V - Da Mudança de Habilitação/Ênfase****Seção VI - Da Rematrícula****Seção VII - Do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação (PEC/G)****CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO****Seção I - Das Vagas para Processos Seletivos****Seção II - Do Edital e das Condições Gerais para Ingresso****TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS****CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA****CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS****CAPÍTULO III - DO PERÍODO DE AJUSTE****CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS****CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA****CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA****CAPÍTULO VII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

CAPÍTULO VIII - DA COLAÇÃO DE GRAU

TÍTULO III - DA MOBILIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA

CAPÍTULO II - MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

CAPÍTULO III – MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Seção I – Do Programa Internacional de Dupla Diplomação

CAPÍTULO IV - DA DISCIPLINA ISOLADA

TÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE APROVEITAMENTO

TÍTULO V - DO QUADRO DE HORÁRIOS E DAS TURMAS

CAPÍTULO I - DO QUADRO DE HORÁRIOS

CAPÍTULO II - DAS TURMAS

CAPÍTULO III - DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL

TÍTULO VI - DAS AVALIAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS AVALIAÇÕES REGULARES

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM CARÁTER EXCEPCIONAL

CAPÍTULO III - DO REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM

TÍTULO VII - DOS DOCUMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I - DOS CALENDÁRIOS ESCOLAR E ADMINISTRATIVO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO II - DO DIÁRIO DE CLASSE E DO RESUMO SEMESTRAL

CAPÍTULO III - DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GLOSSÁRIO

Para efeito da aplicação do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF é adotada a seguinte terminologia:

ABANDONO DE CURSO – Configura-se pela não inscrição do discente em disciplinas, após esgotados os quatro períodos de trancamento permitidos pelo regulamento dos cursos de graduação.

ACESSO INICIAL À GRADUAÇÃO – Modalidade de seleção pública que permite ao candidato, aprovado e classificada dentro do número de vagas oferecido, ingressar em curso de graduação da UFF.

AJUSTE CURRICULAR – Alteração curricular que não acarreta interferência no perfil do profissional definido no projeto pedagógico do curso, compreendendo alterações de ementas, de programas de disciplinas, de pré e co-requisitos, de periodização, de elenco de disciplinas optativas e atividades complementares, de nomenclatura e código de disciplinas obrigatórias, transformação de disciplinas obrigatórias ou optativas, exclusão de disciplinas, desmembramento de disciplinas, sem alteração da carga horária total do curso.

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM CARÁTER EXCEPCIONAL – Avaliação excepcional em disciplina facultada por legislação superior específica ao discente que esteve impossibilitado de comparecer à avaliação regular.

CANCELAMENTO DE DISCIPLINA – Procedimento de natureza administrativa e/ou feito por solicitação do discente, pelo qual uma disciplina é excluída do plano de estudos do discente.

COEFICIENTE DE RENDIMENTO – Índice de aproveitamento escolar expresso pela média ponderada das notas finais, tendo como peso a carga horária de cada disciplina.

CO-REQUISITO – Disciplina cujo conteúdo programático deve ser ministrado concomitantemente ao de outra disciplina.

CORRESPONDÊNCIA ENTRE DISCIPLINAS - Reconhecimento do valor formativo de disciplina cursada com aproveitamento na UFF, em matrícula anterior.

CURRÍCULO – Conjunto de disciplinas e atividades a ser cumprido pelo discente para a obtenção de diploma do curso de graduação no qual está matriculado.

DIÁRIO DE CLASSE – Documento acadêmico oficial contendo discentes inscritos e espaço para lançamento de notas, frequência e conteúdo programático ministrado.

DISCENTE INSCRITO - Aquele que fez inscrição em disciplinas no período letivo corrente.

DISCENTE MATRICULADO - Aquele que mantém vínculo com a UFF como discente inscrito ou trancado.

DISCENTE TRANCADO – Aquele discente com suspensão temporária de seus estudos, mas que mantém seu vínculo com a UFF.

DISCIPLINA – Forma pela qual os conteúdos se apresentam no currículo, com carga horária previamente definida pelo Departamento de Ensino e/ou Coordenação de Curso.

DISCIPLINA ELETIVA – Disciplina que faz parte do elenco daquelas oferecidas pela UFF, de livre escolha do discente, com o objetivo de ampliar a sua formação geral.

DISCIPLINA ISOLADA – Disciplina cuja inscrição pode ser solicitada por graduado em curso superior ou discente regularmente inscrito em outra IES.

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA – Disciplina considerada como imprescindível para a formação básica e profissional, de acordo com as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DE ESCOLHA – Disciplina de escolha do discente, dentre uma lista previamente estabelecida no projeto pedagógico do curso, devendo o discente cumprir uma carga horária mínima indicada.

DISCIPLINA OPTATIVA – Disciplina de livre escolha do discente, dentre uma lista previamente estabelecida pelo Colegiado de Curso, com o objetivo de ampliar sua formação profissional.

DISCIPLINA SEMIPRESENCIAL – Disciplina na qual são utilizados meios e/ou tecnologias de informação e comunicação, com discentes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

DISPENSA DE DISCIPLINA – Reconhecimento do valor formativo de disciplina cursada com aproveitamento pelo discente em outra Instituição de Ensino Superior.

DUPLA DIPLOMAÇÃO - O Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação – PIDDG – permite aos discentes de graduação da UFF e aos de Instituições de Ensino estrangeiras a obtenção de diploma em ambas as Instituições.

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – Modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (Decreto 5.622, de 19.12.2005, que revoga o Decreto 2.494/98), que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB).

EMENTA – Tópicos do conteúdo programático de uma disciplina ou atividade integrante do currículo de um curso.

ÊNFASE – Linha de aprofundamento de estudos na área de conhecimento de um curso.

EQUIVALÊNCIA – Procedimento realizado pela Coordenação de Curso e que garante o reconhecimento do valor formativo de disciplina cursada com aproveitamento na UFF, na matrícula vigente no momento da referida solicitação, visando otimizar a formação do discente em seu curso.

ESTÁGIO – Atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o discente em um ambiente profissional.

EXAME DE PROFICIÊNCIA – Exame que pode ser requerido por discente da UFF que deseje ser liberado de cursar disciplina componente do currículo de seu curso.

GRAU - Título universitário, bacharel, licenciado ou tecnólogo, que é conferido ao discente que conclui o curso de graduação.

HABILITAÇÃO – Qualificação do discente para exercer uma função específica na área de conhecimento do curso concluído.

HISTÓRICO ESCOLAR – Documento de registro das disciplinas e atividades realizadas pelo discente durante o seu vínculo com a Universidade, e que expressa o seu desempenho acadêmico.

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR – Cumprimento, com aproveitamento, da carga horária total exigida no currículo de um curso.

INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS – Processo através do qual o discente matriculado se candidata, a cada período letivo, às vagas existentes nas disciplinas previstas no currículo de seu curso.

MATRÍCULA – Vínculo formal do discente com a UFF, expresso pela geração do seu número de matrícula.

MÉDIA PARCIAL - Nota média do discente, registrada no resumo semestral em caso de aprovação direta.

MOBILIDADE ACADÊMICA – Programa que permite ao discente da UFF estabelecer um vínculo temporário com outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, signatária de convênio, com o objetivo de cursar componentes curriculares que contribuam para integralização e flexibilização de sua formação acadêmica, na forma prevista neste Regulamento.

MOBILIDADE INTERNA - Programa que permite ao discente de uma das localidades da UFF no Estado do Rio de Janeiro, regularmente matriculado e que não esteja em situação de trancamento, se inscrever e cursar disciplinas oferecidas em outra localidade distinta daquela onde originalmente realiza o seu curso nesta Universidade.

MUDANÇA CURRICULAR – Conjunto de modificações no currículo do curso, caracterizadas essencialmente por: alteração do perfil do profissional, de carga horária total do curso, de conteúdo de estudos ou introdução/exclusão de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso.

MUDANÇA DE CURSO/LOCALIDADE – Procedimento facultado ao discente para que possa mudar de curso/localidade na UFF.

MUDANÇA DE HABILITAÇÃO/ÊNFASE – Procedimento pelo qual o discente modifica a sua vinculação original de uma habilitação/ênfase para outra, dentro de um mesmo curso, facultada somente àquele que ingressou na UFF antes do ano de 2012.

NOTA FINAL – Definida como sendo igual à média parcial, caso o discente tenha obtido aprovação direta, ou igual a 6(seis), se a aprovação foi obtida na verificação suplementar (VS). No caso de reprovação na VS, a nota final será o resultado do cálculo da média aritmética entre a média parcial e a nota obtida na VS.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - Grupo formado pelo Coordenador de Curso e docentes que auxiliam o Colegiado nas questões de elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.

PERÍODO DE AJUSTE – Período destinado às alterações acadêmico-administrativas no plano de estudos do discente.

PERÍODO LETIVO ESPECIAL – Período não coincidente com o período letivo regular.

PERÍODO LETIVO REGULAR – Período estabelecido em Calendário Escolar para a realização das atividades acadêmicas regulares.

PERMANÊNCIA DE VÍNCULO – Manutenção do vínculo do discente para a realização de uma segunda titulação, habilitação ou ênfase do mesmo curso concluído.

PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR – Número máximo de períodos letivos previsto no Projeto Pedagógico de um Curso, para que o discente conclua o seu Curso de Graduação.

PRÉ-MATRÍCULA – Procedimento administrativo de vinculação do discente à UFF.

PRÉ-REQUISITO – Disciplina cujo conteúdo programático é indispensável para a compreensão e apreensão de conteúdos de outra(s) disciplina(s).

PROGRAMA DE ESTUDANTE - CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO-PEC/G - Forma de ingresso de discente estrangeiro em curso de graduação da UFF, com base em termos de acordos oficiais celebrados por instâncias da Administração Federal e regidos por legislação específica.

PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO – Documento que explicita os fundamentos teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização e as formas de implementação e avaliação do curso de graduação.

PROVÁVEL FORMANDO – Discente que, tendo em vista as disciplinas nas quais se inscreveu, poderá conseguir a integralização curricular de seu curso ao término daquele período letivo em que é assim denominado.

REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM – Procedimento que visa atender ao discente que se encontra impossibilitado de comparecer às aulas e atividades regulares e que está amparado por legislação específica.

REINGRESSO – Forma de ingresso permitida a portador de diploma de curso de graduação.

REMATRÍCULA – Concessão de nova matrícula ao discente cujo vínculo com a UFF foi cancelado.

RESUMO SEMESTRAL – Documento oficial em que são registrados os resultados finais do aproveitamento escolar dos discentes inscritos em turmas de disciplinas vinculadas a um Departamento de Ensino/Coordenação de Curso.

REVINCULAÇÃO – Ingresso de discente em um segundo curso de graduação, de área afim ao primeiro curso concluído na UFF, no semestre imediatamente subsequente à conclusão deste último.

TITULAÇÃO – Denominação específica conferida ao discente que conclui um curso de graduação: bacharel, licenciado ou tecnólogo.

TRANSFERÊNCIA – Passagem do vínculo do discente de curso de graduação de uma Instituição de Ensino Superior para outra.

TURNO – Parte do dia em que ocorrem as atividades regulares de um curso.

VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM – Processo de avaliação de discentes em uma disciplina dentro de um período letivo.

VERIFICAÇÃO SUPLEMENTAR – Processo de avaliação de discentes que não alcançaram média parcial igual ou maior a 6,0 (seis).

TÍTULO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - A criação de cursos de Graduação na Universidade Federal Fluminense (UFF) é da competência do Conselho Universitário (CUV), obedecendo a tramitação disposta em Instrução de Serviço específica da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 2º - Os cursos de graduação, nos graus de Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, poderão ser estruturados considerando duas modalidades de ensino: presencial e a distância.

Parágrafo único. Os cursos de graduação com modalidade de ensino Educação a Distância serão regidos por regulamentação própria.

Art. 3º - É permitida a criação de cursos que se estruturam a partir de um tronco básico comum.

§ 1º - O ingresso para esta família de cursos se dará para o tronco básico comum, sem definição prévia da titulação final a ser obtida pelo discente ingressante.

§ 2º - A adesão a esse tronco básico comum poderá ser feita pela concordância dos colegiados dos cursos envolvidos.

§ 3º - Cumpridas as disciplinas do tronco básico comum, o discente terá vaga garantida em um dos cursos do grupo. O preenchimento das vagas deverá atender: às preferências dos discentes, à quantidade de vagas em cada curso, ao desempenho acadêmico e a outros critérios estabelecidos pelos colegiados envolvidos.

Art. 4º - O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo responsável pela coordenação didática de cada curso e é constituído por representantes de cada Departamento que participe do respectivo ensino e por representante discente, sendo presidido pelo Coordenador de Curso, conforme o Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de professores com atribuições acadêmicas de acompanhamento, concepção, consolidação e contínua atualização de cada curso.

Parágrafo único. O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento ao Colegiado de Curso em matérias de natureza acadêmica.

CAPÍTULO I - DO TURNO

Art. 6º - O turno do curso deverá ser definido no projeto pedagógico, quando da sua criação.

§ 1º - O turno do curso só poderá ser definido como: matutino, vespertino, noturno ou integral.

§ 2º - Entende-se como turno matutino aquele em que as aulas e atividades ocorrem entre 7h e 13h, com as aulas iniciando em horários ímpares.

§ 3º - Entende-se como turno vespertino aquele em que as aulas e atividades ocorrem entre 14h e 18h, com as aulas iniciando em horários pares.

§ 4º - Entende-se como turno noturno aquele em que as aulas e atividades ocorrem entre 18h e 22h, com as aulas iniciando em horários pares.

§ 5º - Entende-se como turno integral aquele em que as aulas e atividades podem ocorrer entre 7h e 22h, respeitando-se o estabelecido nos parágrafos 2º, 3º e 4º supracitados, no que couber.

§ 6º - Caso atividades e aulas sejam previstas para os sábados, deverão ocorrer entre 7h e 18h, em qualquer turno.

§ 7º - A alteração do turno deverá ser proposta pelo Colegiado do Curso e enviada à **PROGRAD** para análise e encaminhamento ao Conselho de Ensino e Pesquisa (**CEP**) para aprovação.

§ 8º - Os cursos de uma mesma localidade, fora da sede (Niterói), estão autorizados a flexibilizar os horários de início, respeitando os horários de término das aulas em cada turno.

§ 9º - A flexibilidade referida no **parágrafo 7º** deste artigo está condicionada à adesão de todos os cursos daquela localidade.

Art. 7º - A mudança de turno, procedimento facultado aos discentes de cursos de graduação que funcionam em mais de um turno, obedecerá às seguintes exigências:

- a) Requerimento dentro do período previsto no calendário escolar;
- b) Disponibilidade de vaga no turno pretendido, considerando-se o período/ano de ingresso no curso;
- c) Aprovação do requerimento pela Coordenação de Curso, a partir de critérios determinados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O critério de precedência a ser utilizado será o de maior coeficiente de rendimento.

CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO

Art. 8º - A aprovação da criação de um currículo e de seus respectivos graus, habilitações e ênfases são de competência do **CEP**, obedecido o disposto em instrução de serviço específica emitida pela **PROGRAD**.

Parágrafo único. Os discentes que ingressarem na **UFF**, por qualquer modalidade de seleção pública, serão vinculados ao currículo mais recente em vigor, salvo avaliação para fins de adaptação feita pela Coordenação do Curso e aprovada pelo respectivo Colegiado.

Art. 9º - Após a aprovação, os currículos poderão sofrer alterações caracterizadas como Ajuste ou Mudança Curricular.

Art. 10 - Ajuste curricular é caracterizado por:

- a) Transformação de disciplina obrigatória em optativa, ou vice-versa;
- b) Inclusão e/ou substituição e/ou exclusão de disciplina obrigatória ou optativa;
- c) Alteração de carga horária, nomenclatura e/ou código de disciplina obrigatória ou optativa;
- d) Atendimento a mudança de legislação superior ou a proposições contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (**PDI**) ou no Projeto Pedagógico Institucional (**PPI**) da **UFF**.

§ 1º - As alterações previstas às alíneas acima não poderão acarretar mudanças na carga horária total do curso e no perfil profissional do egresso.

§ 2º - Quando houver ajuste curricular, a adaptação será promovida para todos os discentes matriculados no curso.

§ 3º - O ajuste curricular somente poderá ser efetuado uma única vez a cada ano letivo.

§ 4º - Não são caracterizadas como ajuste curricular as seguintes alterações, que podem ser realizadas a cada período letivo:

- a) Correção do texto de ementa;
- b) Correção de conteúdo programático de disciplina;
- c) Inclusão ou exclusão no elenco de Atividades Complementares (AC) ;
- d) Inclusão ou exclusão de disciplinas do elenco de optativas;
- e) Periodização;
- f) Pré e co-requisitos;

Art. 11 - Será caracterizada como mudança curricular:

- a) Alteração da carga horária total para integralização do curso;
- b) Alteração de conteúdo de estudos;
- c) Inclusão ou exclusão de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso;
- d) Mudança do perfil profissional do egresso.

§ 1º - Os Colegiados dos Cursos de Graduação somente poderão propor mudança curricular ao **CEP** após o cumprimento do tempo previsto para integralização da primeira turma vinculada ao currículo a ser mudado.

§ 2º - Em casos excepcionais o **CEP** poderá aprovar mudanças curriculares antes do previsto no caput deste Artigo, quando a mudança for motivada por, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Maior flexibilização curricular;
- b) Redução do tempo de permanência do discente;
- c) Atendimento a mudanças de legislação superior ou a proposições contidas no **PDI** ou no **PPI** da **UFF**.

Art. 12 - Quando houver mudança curricular, a adaptação dos discentes já matriculados deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Será garantida a possibilidade de permanência no currículo anterior aos discentes que tenham integralizado, pelo menos, 75% da carga horária de disciplinas de caráter obrigatório ou optativo no momento da implantação do novo currículo no sistema acadêmico.

§ 2º - Para os demais discentes a adaptação curricular será promovida pelo Colegiado, de modo a não acarretar descontinuidade ou prejuízo à sua formação profissional.

CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA

Art. 13 - A carga horária total será desdobrada, a critério de cada Colegiado de Curso, nos seguintes componentes:

- a- Disciplinas obrigatórias;
- b- Disciplinas obrigatórias de escolha;
- c- Disciplinas optativas;
- d- Atividades Complementares;
- e- Disciplinas eletivas.

Parágrafo único. No caso das disciplinas optativas, eletivas e Atividades Complementares, será estabelecida uma carga horária mínima a ser cumprida, podendo o discente ultrapassar esse limite, respeitando o estabelecido no **Art. 23** deste regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Seção I - Da Criação e Funcionamento

Art. 14 - Poderão ser criadas disciplinas e atividades quando houver:

- a) Criação de curso;
- b) Mudança curricular;
- c) Ajuste curricular;
- d) Alteração de carga horária;
- e) Alteração e/ou desdobramento do nome da disciplina, indicado por acréscimo de algarismo romano;
- f) Alteração de ementa com alteração de conteúdo;
- g) Necessidade de proporcionar um conteúdo em caráter optativo ou eletivo, vinculado ou não a um curso.

§ **1º** - A disciplina terá sua carga horária total especificada em horas teóricas e/ou práticas e/ou de estágio.

§ **2º** - A correção da redação de ementa, sem alteração de seu conteúdo, implicará na manutenção do nome e do código da disciplina.

§ **3º** - Por ocasião da criação de uma nova disciplina, após verificação de existência de uma outra existente, de mesmo nome, mas com ementa, discriminação de carga horária teórica, prática ou de estágio e/ou carga horária diferente, será acrescido ao nome da nova disciplina um algarismo romano.

§ **4º** - Uma disciplina não será desativada enquanto integrar qualquer currículo vigente.

§ **5º** - A Coordenação de Curso, com a autorização do Colegiado respectivo, poderá solicitar aos Departamentos de Ensino a criação de disciplinas na modalidade semipresencial, que serão disponibilizadas pela **PROGRAD**/Coordenação de Educação a Distância (**CEAD**), sendo que cada discente matriculado em curso presencial poderá cursar no máximo 20% da carga horária total de seu currículo exclusivamente nesta modalidade.

§ **6º** - As disciplinas às quais se refere o **Parágrafo 5º** supra não poderão ser cursadas de forma concomitante com as disciplinas equivalentes na modalidade presencial e que já fazem parte do currículo.

§ **7º** - Para efeitos de registro escolar, as disciplinas oferecidas na modalidade semipresencial estarão sujeitas às mesmas regras estabelecidas neste Regulamento para aquelas da modalidade presencial.

§ **8º** - As disciplinas às quais se refere o **Parágrafo 5º**, supra, poderão ser utilizadas pelos cursos com os seguintes objetivos:

- a) Nivelamento de estudos;
- b) Aceleração de estudos;
- c) Como disciplina obrigatória de escolha, optativa ou eletiva

Art. 15 - A criação de disciplina é uma atribuição dos Departamentos de Ensino ou das Coordenações de Curso, por iniciativas próprias ou por solicitação dos respectivos Colegiados, devendo ser submetida à aprovação do **CEP**, após análise técnica da **PROGRAD**.

§ **1º** - Para formalizar a criação de uma disciplina, deverão ser encaminhados a ata na qual conste aprovação da sua criação pelo Departamento de Ensino ou Colegiado de Curso, quando couber, em formulário próprio da **PROGRAD**, do qual constem:

- a) Conteúdo de estudos;
- b) Identificação da disciplina;
- c) Carga horária discriminada;
- d) Caracterização da natureza;
- e) Objetivos da disciplina;
- f) Descrição da ementa;
- g) Bibliografia básica;
- h) Bibliografia complementar.

§ **2º** - O Colegiado de Curso poderá solicitar a um Departamento de Ensino a criação de novas disciplinas.

§ **3º** - Para inserção de uma determinada disciplina no currículo de um curso, o formulário de criação de disciplinas deverá, necessariamente, ser assinado pelo Chefe de Departamento e pelo Coordenador de Curso.

§ **4º** - Uma disciplina somente poderá ser oferecida a partir do período letivo subsequente ao de sua criação e codificação.

Seção II - Do Registro e Codificação

Art. 16 - As disciplinas ou atividades, para efeito de registro na Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), através do Sistema de Identificação Única da UFF (IdUFF), serão codificadas pela Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação (CAEG - PROGRAD).

§ 7º - Para efeitos de registro escolar, as disciplinas oferecidas na modalidade semipresencial estarão sujeitas às mesmas regras estabelecidas neste Regulamento para aquelas da modalidade presencial.

§ 8º - As disciplinas às quais se refere o **Parágrafo 5º**, supra, poderão ser utilizadas pelos cursos com os seguintes objetivos:

- d) Nivelamento de estudos;
- e) Aceleração de estudos;
- f) Como disciplina obrigatória de escolha, optativa ou eletiva

Art. 15 - A criação de disciplina é uma atribuição dos Departamentos de Ensino ou das Coordenações de Curso, por iniciativas próprias ou por solicitação dos respectivos Colegiados, devendo ser submetida à aprovação do CEP, após análise técnica da PROGRAD.

§ 1º - Para formalizar a criação de uma disciplina, deverão ser encaminhados a ata na qual conste aprovação da sua criação pelo Departamento de Ensino ou Colegiado de Curso, quando couber, em formulário próprio da PROGRAD, do qual constem:

- i) Conteúdo de estudos;
- j) Identificação da disciplina;
- k) Carga horária discriminada;
- l) Caracterização da natureza;
- m) Objetivos da disciplina;
- n) Descrição da ementa;
- o) Bibliografia básica;
- p) Bibliografia complementar.

§ 2º - O Colegiado de Curso poderá solicitar a um Departamento de Ensino a criação de novas disciplinas.

§ 3º - Para inserção de uma determinada disciplina no currículo de um curso, o formulário de criação de disciplinas deverá, necessariamente, ser assinado pelo Chefe de Departamento e pelo Coordenador de Curso.

§ 4º - Uma disciplina somente poderá ser oferecida a partir do período letivo subsequente ao de sua criação e codificação.

Seção II - Do Registro e Codificação

Art. 16 - As disciplinas ou atividades, para efeito de registro na Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), através do Sistema de Identificação Única da UFF (IdUFF), serão codificadas pela Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação (CAEG - PROGRAD).

Art. 17 - Para os fins previstos neste Regulamento, caberá à CAEG/PROGRAD, manter na STI/IdUFF o registro de todas as disciplinas e/ou atividades criadas, tanto as ativas quanto aquelas desativadas, pertencentes aos currículos atuais e aqueles ainda vigentes dos cursos de graduação.

Seção III - Das Atividades Complementares

Art. 18 - Entendem-se como Atividades Complementares (AC) aquelas ações que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, e permitam a permanente e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos.

Art. 19 - As AC são componentes curriculares obrigatórios de todos os cursos de graduação da UFF, devendo ser regulamentadas pelos Colegiados dos Cursos de acordo com seus projetos pedagógicos.

Parágrafo único. A carga horária de disciplinas cursadas por discentes fora da UFF, em Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou estrangeiras, poderá ser aproveitada pelo discente como Atividades Complementares, desde que não tenham sido aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplina, respeitando-se a regulamentação de cada Colegiado de Curso,.

Art. 20 - A inclusão ou desativação de qualquer AC no currículo de um curso não constitui mudança curricular e será procedida por Resolução do Colegiado do Curso, o qual informará à CAEG/PROGRAD, para efeito de registro e publicação em Boletim de Serviço (BS).

Parágrafo único. As AC serão vinculadas às Coordenações de Curso e somente suas cargas horárias correspondentes serão registradas no sistema acadêmico.

Seção IV - Das Disciplinas Eletivas

Art. 21 - Caberá a cada Colegiado de Curso fixar o máximo de carga horária correspondente a disciplinas eletivas, independentemente da carga horária mínima estabelecida no currículo para esta modalidade, para fins de integralização curricular.

Art. 22 - O discente não poderá solicitar inscrição em disciplinas eletivas no seu primeiro período de estudos na UFF.

Art. 23 - O discente poderá solicitar inscrição em disciplinas eletivas, desde que se inscreva concomitantemente em pelo menos 4 (quatro) disciplinas obrigatórias ou optativas de seu curso.

Art. 24 - As disposições deste capítulo não serão aplicadas às disciplinas correspondentes às práticas desportivas.

Seção V - Das Disciplinas Optativas

Art. 25 - Em cada currículo de curso haverá um elenco de disciplinas optativas, cuja criação deverá obedecer ao disposto nos Art. 14 e Art. 15 deste Regulamento.

§ 1º - A inclusão ou desativação de qualquer disciplina optativa no currículo de um curso não constitui mudança curricular e será procedida por Resolução do Colegiado do Curso, que informará à CAEG/PROGRAD, para registro e publicação em BS.

§ 2º - Uma disciplina incluída no elenco de optativas somente poderá ser oferecida a partir do período seguinte ao da sua inclusão.

Seção VI - Das Disciplinas Obrigatórias

Art. 26 - Em cada currículo de curso haverá um elenco de disciplinas obrigatórias que atendam às respectivas diretrizes curriculares nacionais, cuja criação deverá obedecer ao disposto nos **Art. 14** e **Art. 15** deste Regulamento.

Seção VII - Das Disciplinas Obrigatórias de Escolha

Art. 27 - A existência e criação de disciplinas obrigatórias de escolha poderá ser prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º - Essas disciplinas deverão fazer parte de um conteúdo obrigatório de estudos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º - O Colegiado do Curso deverá estabelecer o elenco de disciplinas e a carga horária mínima para cada um de seus conteúdos.

CAPÍTULO V - DO ESTÁGIO

Seção I - Da Natureza e das Finalidades

Art. 28 - O estágio é uma atividade de natureza exclusivamente discente e tem como finalidade a preparação profissional.

Art. 29 - Só estará apto ao estágio o discente que estiver inscrito em pelo menos uma disciplina no período letivo vigente, além de atender a exigências específicas do Colegiado de Curso correspondente.

Art. 30 - Os estágios serão caracterizados, segundo a sua vinculação com os cursos de graduação, da seguinte forma:

- a) Curricular Obrigatório;
- b) Curricular não Obrigatório.

§ 1º - Estágio Curricular Obrigatório é aquele previsto no currículo de curso e que está regulamentado por instrumento aprovado pelo Colegiado de Curso correspondente, como componente curricular obrigatório.

§ 2º - Estágio Curricular não Obrigatório é aquele desenvolvido como uma atividade complementar à formação profissional, e poderá, a critério do Colegiado de Curso correspondente, ser registrado como carga horária de AC.

§ 3º - O Estágio Curricular não Obrigatório não poderá ultrapassar uma carga horária máxima definida em legislação vigente.

§ 4º - O Estágio Curricular Obrigatório para discentes dos cursos da área de saúde, quando realizado em sistema de plantões, poderá ter carga horária de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas por semana.

§ 5º - As Instituições que oferecem estágio deverão ser conveniadas com a UFF, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A UFF poderá ser provedora de estágios para seus próprios discentes e de outras instituições de ensino médio e superior.

CAPÍTULO VI - DO INGRESSO E SUAS FORMAS

Art. 31 - O ingresso nos cursos de graduação da UFF poderá ser feito por uma das seguintes modalidades:

- a) Acesso inicial à graduação;
- b) Transferência;
- c) Reingresso;
- d) Mudança de Curso ou de Localidade (Sede e fora da Sede);
- e) Mudança de Habilitação/Ênfase;
- f) Rematrícula;
- g) Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G).

Seção I - Do Acesso Inicial à Graduação

Art. 32 - O ingresso através da seleção para o acesso inicial à graduação é garantido e facultado ao candidato que, tendo concluído o Ensino Médio e se submetido à concurso público realizado pela UFF ou instituição por ela autorizada, tenha sido aprovado e obtido classificação dentro do número de vagas em cada turno oferecido para o curso pretendido.

Seção II - Da Transferência

Art. 33 - O ingresso através de Transferência é facultado ao discente de outra Instituição de Ensino Superior, podendo ser pelas seguintes modalidades:

- a) Transferência Obrigatória; e
- b) Transferência Facultativa.

Art. 34 - A Transferência Obrigatória é a vinculação do discente oriundo de Instituição Pública de Ensino Superior (Lei nº 9.536/97 que regulamentou a Lei nº 9.394/96) à UFF, podendo ocorrer independentemente da existência de vaga quando requerida por Servidor Público Federal ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes legais, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a UFF ou para localidade próxima, podendo ser requerida em qualquer época do ano.

§ 1º - O início das atividades acadêmicas se dará no primeiro período letivo imediatamente subsequente ao deferimento da transferência, mas ficará condicionado à data da solicitação, de acordo com os prazos estabelecidos pela UFF.

§ 2º - Considerando a existência de cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância na UFF, os pedidos serão analisados obedecendo às prioridades abaixo:

- a) Mesma modalidade e curso;
- b) Mesma modalidade e curso afim;
- c) Mesmo curso e modalidade diferente; e
- d) Curso afim e modalidade diferente.

§ 3º - O pedido de Transferência Obrigatória deverá ser protocolado junto à Gerência Plena de Comunicações Administrativas (GPCA/AD) da UFF, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a publicação da remoção do Servidor Público Federal ou membro das Forças Armadas, que o encaminhará à **PROGRAD** para análise técnica e posterior decisão do Reitor.

Art. 35 - A Transferência Facultativa é a vinculação à UFF de discente regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, mediante aprovação e classificação em concurso público e avaliação realizada pela Coordenação de Curso sobre a possibilidade de integralização curricular no prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso, obedecidos os critérios definidos pela legislação pertinente e pelo **CEP**.

§ 1º - A inscrição no concurso de que trata o caput deste artigo somente será permitida ao candidato que comprovar o cumprimento das exigências fixadas na regulamentação deste concurso.

§ 2º - A regulamentação para realização do concurso público de que trata este Artigo obedecerá ao disposto no **Capítulo VII do Título I** deste Regulamento.

§ 3º - A avaliação da possibilidade de integralização curricular no prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do curso levará em conta o tempo decorrido desde que iniciou o curso na instituição de origem, descontando-se o tempo de trancamento de matrícula que tenha usufruído.

Art. 36 - Uma vez deferido o pedido de Transferência Obrigatória ou aprovação no concurso de Transferência Facultativa, fica assegurada a matrícula do discente no curso pleiteado, sendo sua inscrição nas disciplinas condicionada à existência de vaga.

Art. 37 - A Transferência interinstitucional é a vinculação a curso da UFF de área afim, a ser definida por cada Colegiado de Curso, de aluno matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior na qual tenha ingressado por processo seletivo.

§ 1º - O pedido de transferência interinstitucional deve ser protocolizado junto à Gerência Plena de Comunicações Administrativas (GPCA), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Magnífico Reitor;
- b) Declaração de que o Requerente está matriculado na Instituição de origem (original e atualizada);
- c) Original ou cópia autenticada do histórico escolar atualizado;
- d) Fluxograma do Curso;
- e) Programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e atividade(s) cumprida(s);
- f) Comprovação do tipo de ingresso no Sistema Público de Ensino Superior; e
- g) Cópia do documento oficial de identidade do Requerente.

§ 2º - Na análise do pedido de Transferência Interinstitucional o Colegiado de Curso deverá levar em conta o histórico escolar do aluno, bem como a viabilidade de sua integralização curricular dentro do prazo máximo de permanência no curso e condicionado à disponibilidade de vaga.

§ 3º - Caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer critérios complementares para análise do requerido.

Seção III - Do Reingresso

Art. 38 - O Reingresso far-se-á por duas modalidades:

- a) Por concurso público; e
- b) Sem concurso público.

§ **1º** - O Reingresso por concurso público será regulamentado por edital específico, condicionado à existência de vaga, e permitido aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, oriundos desta ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ **2º** - A regulamentação para a realização de concurso público para Reingresso obedecerá ao disposto no **Capítulo VII do Título I** deste Regulamento.

§ **3º** - O Reingresso sem concurso poderá ocorrer através das seguintes formas:

- a) Permanência de Vínculo, facultada ao discente que desejar ingressar em uma nova habilitação ou ênfase, do mesmo curso, devendo ser requerida no último período letivo, imediatamente anterior a sua formatura, ficando o seu novo ingresso condicionado à existência de vaga e a critérios estabelecidos pelo seu Colegiado de Curso.
- b) Revinculação para outro curso afim, facultada ao discente que desejar ingressar em outro curso de graduação, devendo ser requerido no último período letivo, imediatamente anterior a sua formatura, ficando seu novo ingresso condicionado à existência de vaga e a critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso de destino.

§ **4º** - Os discentes interessados em pleitear a Revinculação em cursos afins deverão protocolizar seu interesse dentro do período letivo previsto para a conclusão do seu curso de origem, respeitado o prazo definido no Calendário Escolar, e o seu ingresso dar-se-á no período letivo seguinte ao da integralização curricular.

§ **5º** - O discente que não pleitear o seu Reingresso, sem concurso público, dentro do prazo estabelecido nos incisos supracitados, somente poderá fazê-lo através da modalidade prevista no **parágrafo 1º** deste Artigo.

§ **6º** - O discente que não proceder à inscrição em disciplinas no período letivo para o qual seja concedida a sua revinculação/permanência de vínculo terá a matrícula cancelada.

§ **7º** - O discente com revinculação não poderá trancar a matrícula no seu primeiro período letivo, sob pena de ter cancelada a sua matrícula.

§ **8º** - O discente incurso nos **parágrafos 6º ou 7º** deste Artigo somente poderá retornar a esta Universidade a fim de iniciar uma nova titulação, habilitação ou ênfase através de novo concurso nas modalidades Acesso Inicial à Graduação, Reingresso por Concurso ou Transferência.

Seção IV - Da Mudança de Curso ou de Localidade

Art. 39 – A Mudança de Curso e de Localidade é um procedimento facultado ao discente e far-se-á através de processo seletivo, levando-se em conta as seguintes definições:

- a) Mudança de Curso é o ato que permite ao discente de um determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação por meio de processo seletivo através de aplicação de provas.

b) Mudança de Localidade é o ato que permite ao discente de determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação com a mesma denominação, porém ministrado em outra localidade, através de processo seletivo sem aplicação de prova.

§ 1º - Caberá ao Colegiado de Curso estabelecer os critérios para participação do discente no processo seletivo, listas de cursos de origem e modalidade de ensino permitidos e regras adicionais específicas, seguindo prazos estabelecidos pela PROGRAD/COSEAC.

§ 2º - A Mudança de Curso e de Localidade só será permitida ao discente que puder integralizar o currículo do curso de destino dentro do prazo máximo de permanência, considerando-se a quantidade de períodos cursados desde o ingresso no curso de origem.

§ 3º - O discente só poderá mudar de curso e de localidade uma única vez.

§ 4º - Esse procedimento não é permitido ao discente que ingressar por Rematrícula ou Revinculação.

§ 5º - A realização do processo seletivo para essa modalidade será regulamentada por edital específico e obedecerá ao disposto no Título I, Capítulo VII, deste Regulamento.

Seção V - Mudança de Habilitação/Ênfase

Art. 40 - A Mudança de habilitação/ênfase é o procedimento, sem a necessidade de processo seletivo, pelo qual o discente tem modificada a sua vinculação original a uma habilitação/ênfase dentro do mesmo curso, e deve ser solicitada pelo discente ao Colegiado de Curso, obedecendo à normatização deste emanada.

Parágrafo único. Este procedimento será permitido apenas ao discente que ingressou na UFF antes do ano de 2012 por uma única vez.

Seção VI - Da Rematrícula

Art. 41- A solicitação de Rematrícula é facultada ao ex-discente cuja matrícula foi cancelada, e assim registrada no sistema acadêmico, devendo ser apresentada junto à **PROGRAD/DAE**, que protocolizará e efetuará a análise técnica para a verificação da viabilidade de retorno. Em caso afirmativo, será feito o encaminhamento ao Colegiado do Curso para análise e parecer sobre o pedido.

§ 1º - Para a análise técnica da solicitação, deverão ser atendidas integralmente todas as condições abaixo descritas:

- a) Ter sido a sua matrícula cancelada há, no máximo, 3 (três) anos;
- b) Dispor de números de períodos letivos suficientes para a integralização curricular, respeitando-se o prazo estabelecido como tempo máximo previsto pelo curso, não sendo permitida a solicitação de dilatação de prazo, nem de Mudança de Curso/Localidade;
- c) Não ter sido a matrícula cancelada por insuficiência de aproveitamento no período de ingresso, por motivo disciplinar ou por solicitação oficial do próprio discente.

§ 2º - Aos portadores de necessidades especiais, desde que justificadas e com parecer favorável da Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida (**CASQ**), poderá ser concedida a ampliação de prazo, superior ao referido na alínea **b** do **parágrafo 1º** desse Artigo.

§ 3º - Não serão contabilizados, para fins de cálculo de prazo remanescente, os períodos em que o discente permaneceu com a matrícula cancelada.

§ 4º - No Acompanhamento Acadêmico do discente, a quantidade de trancamentos de matrícula usufruídos e de períodos cursados, com ou sem aproveitamento na vigência da matrícula anterior, serão contabilizados na nova matrícula, visando ao controle do tempo de integralização curricular, conforme estabelecido no item **b** do **parágrafo 1º** deste Artigo.

§ 5º - O discente que não proceder à inscrição em disciplinas no período aprovado para sua rematrícula terá sua nova matrícula cancelada.

§ 6º - Caso o discente tenha tido sua matrícula cancelada por ter 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina, e tenha sua rematrícula aprovada, ele terá direito de cursar esta disciplina ainda uma vez, sendo que a reprovação na mesma implicará no novo cancelamento de sua matrícula.

§ 7º - O discente que tiver sua matrícula cancelada por abandono, caso tenha sua rematrícula aprovada, não poderá trancar sua matrícula até a conclusão do curso.

§ 8º - O benefício da rematrícula só poderá ser concedido uma única vez e a nova matrícula só será efetivada no período letivo imediatamente posterior à data de concessão deste benefício.

Seção VII - Do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação (PEC-G)

Art. 42 - O Convênio Cultural, ingresso de discentes estrangeiros com base em Acordos Culturais firmados entre o Brasil e outros países, de acordo com o protocolo celebrado entre o Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do Ministério de Relações Exteriores e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/Ministério da Educação (MEC), terá o número de vagas definido por Decisão do CEP, após consulta aos Colegiados dos Cursos.

§ 1º - O ingresso pela modalidade Convênio Cultural será coordenado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), obedecendo às disposições vigentes.

§ 2º - O discente que ingressar por esta modalidade estará sujeito às normas deste Regulamento, quando não forem conflitantes ou omissas nos termos do protocolo.

Art. 43 - A UFF poderá estabelecer convênios culturais com **IES**, nacionais e estrangeiras, ou com outros países, conforme regulamentado em Resoluções específicas do **CEP** para cada convênio celebrado.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

Art. 44 - Caberá à **PROGRAD/COSEAC** a responsabilidade pela coordenação dos processos seletivos para as modalidades de ingresso Acesso Inicial à Graduação, Transferência Facultativa, Reingresso e Mudança de Curso/Localidade, obedecidas as determinações do **CEP**.

Seção I - Das Vagas para Processos Seletivos

Art. 45 - O número de vagas disponíveis, para o conjunto das modalidades de ingresso, será definido pela **PROGRAD** tomando como base o número de vagas autorizadas para o funcionamento do curso e o número de vagas ociosas, cabendo ao Colegiado de Curso distribuí-las entre as diversas modalidades, sendo então encaminhada essa distribuição pela **PROGRAD/COSEAC** para aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único – Propostas de redução do número de vagas a serem oferecidas à modalidade de ingresso de Acesso Inicial à Graduação deverão ser encaminhadas pela Coordenação de Curso, com justificativa, para análise e parecer da **PROGRAD**.

Art. 46 - Caberá à PROGRAD/COSEAC:

- a) Elaborar e divulgar os editais dos diferentes processos seletivos, com base nas informações prestadas pelas Coordenações de Curso;
- b) Receber as inscrições com a documentação prevista no edital e fazer os encaminhamentos necessários;
- c) Constituir bancas para elaboração das provas, quando houver;
- d) Reproduzir as provas elaboradas pelas bancas examinadoras, se for o caso;
- e) Providenciar meios para fiscalização, realização e correção das provas, quando lhe for solicitado;
- f) Divulgar os resultados parciais e finais; e
- g) Notificar o resultado do concurso à PROGRAD/DAE para as providências referentes à matrícula dos classificados.

Art. 47 - Caberá a cada Colegiado de Curso indicar à PROGRAD/COSEAC:

- a) Os requisitos específicos do curso que constarão do edital do concurso;
- b) O conteúdo da(s) prova(s) específica(s);
- c) A constituição da banca examinadora, quando for o caso.

Seção II - Do Edital e das Condições Gerais para Ingresso**Art. 48 - Os editais deverão especificar, no mínimo, para cada uma das modalidades de ingresso:**

- a) Número de vagas;
- b) Forma e critério de seleção;
- c) Datas de inscrição, de prova de seleção e de matrícula dos classificados;
- d) Documentação necessária;
- e) Exigências específicas dos cursos definidas pelos seus colegiados;
- f) Prazo de prescrição do concurso; e
- g) Valor da taxa de inscrição, se for o caso.

Art. 49 - As modalidades de Transferência Facultativa, Reingresso e Mudança de Curso/Localidade devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Para a modalidade Transferência Facultativa, haverá duas provas, sendo uma de redação e outra de conteúdo específico do curso, relativo a uma ou duas disciplinas, versando sobre o assunto contido nos conteúdos de estudos obrigatórios do currículo do curso de graduação pretendido;
- b) Para a modalidade Reingresso haverá duas provas, sendo uma de redação e outra de conteúdo específico do Ensino Médio, relativo a uma ou duas disciplinas, versando sobre o assunto contido no edital do concurso.

c) Para a modalidade Mudança de Curso/Localidade, ficará a critério do Colegiado do Curso estabelecer os conteúdos das provas, quando houver.

Parágrafo único. As vagas remanescentes de uma modalidade poderão ser remanejadas para outra modalidade por solicitação da Coordenação do Curso ao **CEP**, via **PROGRAD**.

Art. 50 - Nas modalidades Transferência Facultativa e Reingresso, a nota final será calculada por uma média ponderada entre a nota da prova de redação e a nota da prova de conteúdo específico, ficando a critério do Colegiado do Curso a definição dos correspondentes pesos.

§ **1º** Ficará estabelecido no edital do concurso o procedimento necessário para o cálculo da pontuação final para efeito de classificação dos candidatos habilitados.

§ **2º** - Para ser considerado habilitado nas provas de que trata o **Art. 49**, o candidato deverá obter nota final igual ou superior a **5,0** (cinco) desde que, em nenhuma das provas, a nota seja inferior a **3,0** (três); quando houver apenas uma prova, para ser considerado habilitado, o candidato deverá obter nota igual ou superior a **5,0** (cinco) e a nota final será a nota desta prova.

§ **3º** - O desempate entre candidatos com igual número de pontos obedecerá às seguintes prioridades:

a) Maior número de pontos nas provas de conteúdo específico, obedecida a ordem de prioridade definida no respectivo edital;

b) Maior número de pontos na prova de redação, quando for o caso;

Art. 51 - Os candidatos habilitados por meio de processo seletivo para ingresso nesta Universidade serão matriculados pela **PROGRAD/DAE**, obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo edital de concurso.

Parágrafo único. O prazo de validade dos concursos não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos letivos.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA

Art. 52 - Terá direito à matrícula o discente que cumprir as condições para o ingresso na UFF, por uma das modalidades previstas no **Art. 31** deste Regulamento.

§ **1º** - A efetivação da matrícula é atribuição da **PROGRAD/DAE**, sendo o vínculo do discente com a UFF oficializado após a inscrição em disciplinas .

§ **2º** - Não será permitido ao mesmo discente manter mais de uma matrícula, simultaneamente, em cursos de graduação da UFF, seja na modalidade presencial ou a distância, excetuando-se os matriculados em cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, tendo em vista o que estabelece o Artigo **3º** da Resolução **nº 68/2002** do **CEP**, que regulamenta o oferecimento desses cursos na **UFF**.

§ **3º** - Configurada a simultaneidade de matrícula, o discente deverá ser notificado, e será solicitado seu comparecimento à **PROGRAD/DAE** para fazer a opção por um único curso.

§ **4º** - O não comparecimento do discente, dentro do prazo estabelecido na notificação, para cumprir o disposto no **parágrafo 3º** acima, autorizará a **PROGRAD/DAE** a cancelar a matrícula mais recente.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 53 - A inscrição em disciplinas é procedimento acadêmico obrigatório do discente, realizada em período estabelecido no Calendário Escolar, e constituída pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição on line;
- b) Homologação; e
- c) Inscrição presencial.

§ **1º** - A inscrição on line será realizada pelo discente, através da internet, em período estabelecido no calendário escolar, sendo condicionada à atualização cadastral obrigatória e obedecendo às prioridades na ordem a seguir:

- a) O turno ao qual o discente está vinculado;
- b) Maior carga horária acumulada, excluídas as disciplinas de caráter eletivo e atividades complementares;
- c) Maior coeficiente de rendimento (**CR**);
- d) Maior carga horária acumulada em disciplinas e atividades.

§ **2º** - O atendimento a todas as prioridades citadas no parágrafo anterior não assegura a permanência do discente na vaga da disciplina para a qual ele se candidatou.

§ **3º** - Uma vez avaliado e verificado o atendimento às prioridades acima descritas, a Coordenação de Curso promoverá a homologação da inscrição on line, assegurando, desta forma, a permanência na vaga para a qual o discente se candidatou.

§ **4º** - Na etapa de homologação da inscrição on line, a Coordenação de Curso poderá alterar a posição dos discentes nas turmas, visando eliminar eventuais distorções.

§ **5º** - A inscrição presencial é procedimento utilizado pela Coordenação de Curso para inscrição em disciplinas dos discentes ingressantes e para os demais discentes que não tenham feito inscrição on line.

§ **6º** - Não será permitida a inscrição em disciplinas e atividades de discentes não incluídos no sistema **STI/IdUFF**.

§ **7º** - A inscrição em disciplina eletiva deverá ser realizada na Coordenação de Curso durante o período de ajustes, após requerimento de vaga ao Departamento de Ensino ao qual a disciplina é vinculada.

Art. 54 - Caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer e registrar no sistema acadêmico a carga horária mínima e máxima que o discente poderá requerer em cada período letivo.

Art. 55 - É obrigatória a inscrição em disciplinas no período letivo de ingresso do discente na **UFF**.

Parágrafo único. O discente que não efetuar a sua inscrição em disciplinas no período letivo de seu ingresso terá a matrícula cancelada, permitindo à **PROGRAD/DAE** convocar para matrícula um novo candidato, quando for o caso, da lista de aprovados para o curso, dentro da mesma modalidade de ingresso estabelecida pelo **Art. 31** deste Regulamento, respeitando o Período de Ajustes.

CAPÍTULO III - DO PERÍODO DE AJUSTE

Art. 56 - Entende-se por Período de Ajuste o espaço de tempo estabelecido no Calendário Escolar/Administrativo para que sejam processadas alterações nos planos de estudos, bem como a inclusão de planos de estudos de ingressantes que tenham sido convocados para matrícula fora do período de inscrição em disciplinas, ou para solucionar eventuais problemas ocorridos na inscrição on line.

Parágrafo único. O Período de Ajuste compreende três fases:

- a) Acertos administrativos – período compreendido entre o final da inscrição on line e o início do período letivo, reservado para que Coordenações de Curso e Departamentos de Ensino procedam alterações em quadros de horários.
- b) Solicitação de alterações – período que compreende as 2 (duas) semanas iniciais do período letivo, no qual é facultado ao discente requerer junto à Coordenação de Curso quaisquer alterações no seu plano de estudos.
- c) Processamento administrativo – período que compreende as 4 (quatro) semanas iniciais do período letivo, no qual os Departamentos e as Coordenações efetuarão alterações necessárias nos quadros de horários e/ou planos de estudos no sistema acadêmico.

CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 57 - O Cancelamento de Disciplinas pode ocorrer por duas formas:

- a) Solicitação do discente;
- b) Ato administrativo.

§ **1º** - O cancelamento por solicitação do discente é decorrente de um ato explícito de sua vontade, e é requerido por meio de documento assinado ou através do sistema acadêmico.

§ **2º** - O cancelamento por ato administrativo é realizado pela Coordenação de Curso para reparar questões administrativas e/ou decorrentes de erros na inscrição realizada pelo discente.

§ **3º** - O cancelamento de uma mesma disciplina por solicitação do discente só será permitido por, no máximo, 2 (duas) vezes, consecutivas ou não.

§ **4º** - Não será permitido ao discente o cancelamento de disciplinas em desacordo com o estabelecido no **Art. 56** deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 58 - O Trancamento de Matrícula pode ocorrer:

- a) Por solicitação de discente;
- b) De forma automática;
- c) Em caráter especial.

§ **1º** - O trancamento por solicitação de discente é aquele realizado por ato explícito de sua vontade, requerido por meio de documento assinado ou através do sistema acadêmico.

§ **2º** - O trancamento de forma automática é aquele realizado pelo sistema acadêmico quando o discente não efetiva sua inscrição em disciplinas ou quando o mesmo se inscreve em disciplinas cuja soma das cargas horárias é inferior ao mínimo previsto pelo **Art. 54**.

§ **3º** - O trancamento em caráter especial pode ocorrer em casos excepcionais, concedido a critério do Colegiado do Curso, considerando a motivação do pedido feito pelo discente ou por seu representante.

§ **4º** - O discente pode permanecer com sua matrícula trancada por um período máximo de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ **5º** - O trancamento de matrícula não é permitido ao ingressante, independente da modalidade de ingresso.

§ **6º** - O discente com matrícula trancada por sua solicitação pode retornar às atividades acadêmicas antes de decorrido o prazo original, mediante requerimento à Coordenação de Curso, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar..

§ **7º** - O discente que, alcançado o limite de períodos de trancamento estabelecido no **Parágrafo 5º** deste Artigo, deixar de proceder a sua inscrição em disciplinas no período letivo imediatamente subsequente, será considerado discente em Abandono de curso e terá a sua matrícula cancelada pela **PROGRAD/DAE**, sem comunicação prévia.

§ **8º** - Não será computado, para efeito de apuração do prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso para integralização curricular, o tempo que o discente permanecer em situação de Trancamento de Matrícula.

§ **9º** - O discente que estiver em situação de Trancamento de Matrícula ficará sujeito à adaptação ao currículo de curso vigente no momento de seu retorno, excetuando-se a condição prevista no **Art. 12**, desde que seu antigo currículo ainda esteja ativo.

§ **10º** - O procedimento estabelecido no **Parágrafo 2º** deste Artigo não se aplica ao provável formando que se inscrever em disciplinas que totalizem carga horária inferior ao mínimo estabelecido no **Art. 54**.

§ **11º** - O discente em situação de Trancamento Automático terá sua matrícula reaberta no período imediatamente subsequente ao fim do trancamento, para efeito de Inscrição em Disciplinas naquele período.

Art. 59 - O discente em situação de Trancamento poderá requerer ao Colegiado de Curso o Trancamento em Caráter Especial por até mais 02 (dois) períodos letivos além do prazo máximo estabelecido pelo **Art. 58**, nos casos devidamente comprovados abaixo discriminados:

1.1 Acometimento por doença grave, devidamente comprovada pela Divisão de Perícias Médicas da UFF;

1.2 Representação do país em competições internacionais.

CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 60 - O Cancelamento de Matrícula ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Não integralização da carga horária necessária à conclusão do curso no prazo máximo previsto no **Art. 63**;
- b) Abandono de curso;
- c) Não inscrição do ingressante em disciplinas no período letivo de seu ingresso na UFF;

- d) Solicitação oficial por iniciativa do próprio discente;
- e) Insuficiência de aproveitamento escolar, de acordo com o estabelecido no **Art. 102** deste Regulamento;
- f) Motivos disciplinares, nos casos previstos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Art. 61 - Ao término da inscrição em disciplinas, em cada período letivo, a **STI** procederá ao Cancelamento de Matrícula dos discentes incursos no **Art. 60**, com exceção do item **f**, e comunicará às Coordenações dos Cursos.

Parágrafo único. Nos casos em que o Colegiado do Curso tiver concedido extensão de prazo para integralização curricular, a Coordenação de Curso poderá solicitar ao DAE a reabertura da matrícula do discente.

CAPÍTULO VII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 62 - Considera-se integralização curricular a obtenção, com aproveitamento, de carga horária ou número de horas nas disciplinas e nas atividades complementares fixadas no Currículo Pleno do Curso.

Parágrafo único. Não é permitido fracionar em mais de um componente curricular, conforme o definido no **Art. 13**, a carga horária de uma disciplina ou atividade para fins de cômputo da integralização curricular.

Art. 63 - O prazo máximo de permanência do discente no curso visando à integralização curricular será aquele resultante do número de períodos letivos previsto pelo Projeto Pedagógico de Curso, acrescido de 50% (cinquenta por cento) deste número.

§ **1º** - A **STI** deverá emitir relatório, ao fim de cada período letivo, sobre os discentes que esgotarão o seu prazo máximo de permanência dentro de dois períodos letivos e encaminhar às Coordenações de Curso.

§ **2º** - Constatada a impossibilidade do discente integralizar seu currículo dentro do prazo máximo de permanência, ele deverá ser notificado formalmente pela Coordenação de Curso, tomar ciência em formulário próprio, e poderá solicitar prorrogação deste prazo ao Colegiado do Curso por até mais 2 (dois) períodos letivos.

§ **3º** - Caso o discente não integralize o currículo ao término do prazo máximo de permanência, ou do período concedido de prorrogação, sua matrícula será cancelada.

CAPÍTULO VIII - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 64 - A Colação de Grau dos discentes dos cursos de graduação é um ato acadêmico oficial e obrigatório, público, organizado pela UFF, prioritário a qualquer outro evento no âmbito da UFF.

Parágrafo único. A colação de grau deverá ocorrer em momento definido pela **PROGRAD**, até o final do período letivo subsequente à integralização curricular.

Art. 65 - A Imposição do Grau aos discentes dos cursos de graduação é ato oficial e obrigatório, realizado pelo Reitor ou por seu representante legal, efetivado na Colação de Grau, conforme orientações da **PROGRAD**.

Art. 66 - Faz jus ao Diploma de graduação o discente que cumprir as três condições:

- a) Integralizar o total da carga horária para cada componente do currículo de seu curso;

- b) Estar quite com as obrigações acadêmicas regimentais e de legislação superior;
- c) Realizar a colação de grau.

TÍTULO III - DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 67 - Para os fins deste Regulamento, denomina-se Mobilidade Acadêmica o programa de estudos que permite ao discente de graduação o vínculo temporário com outra instituição de ensino superior, ou o seu deslocamento temporário para outra localidade da **UFF**, com o objetivo de cursar componentes curriculares que contribuam para a integralização e a flexibilização de sua formação acadêmica, na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. A mobilidade pode ser realizada entre localidades da **UFF**, ou entre a **UFF** e instituições no Brasil e no exterior, denominando-se, respectivamente, Mobilidade Acadêmica Interna, Nacional e Internacional.

Art. 68 - Deverão constar no histórico escolar do discente que participar de um Programa de Mobilidade Acadêmica, no(s) período(s) em que a mobilidade se realizou, as seguintes informações:

- a) Tipo de Modalidade Acadêmica realizada: Interna, Nacional ou Internacional, conforme o caso;
- b) Nome da Instituição/Localidade na qual o discente participou do programa; e
- c) A(s) disciplina(s) dispensada(s) ou correspondente(s) por Mobilidade.

Parágrafo único. Caso o discente não tenha obtido qualquer aproveitamento durante o período de modalidade, será registrado em seu histórico escolar a seguinte informação: **“Reprovado em Mobilidade”**.

CAPÍTULO I - MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA

Art. 69 - Entende-se por Mobilidade Acadêmica Interna o programa que permite ao discente de uma localidade da **UFF**, regularmente matriculado e que não esteja em situação de trancamento, a inscrição em disciplinas oferecidas em outra localidade desta Universidade.

Parágrafo único. Somente será permitida a participação do discente no supracitado programa quando atendidos os seguintes requisitos:

- a) Ter ele integralizado no mínimo 20% da carga horária total do seu curso;
- b) Não ter sido reprovado na disciplina pleiteada ou em disciplina equivalente;
- c) Ter, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem a mobilidade;
- d) Ter autorização da Coordenação do Curso da localidade de origem para participar do Programa.
- e) Existir vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s) na localidade de destino;

Art. 70 - A participação do discente neste Programa não caracteriza transferência de vínculo entre as localidades da **UFF**.

Art. 71 - As solicitações de inscrição no Programa serão formalizadas junto às Coordenações dos Cursos das respectivas localidades e encaminhadas aos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, que analisarão e adotarão os procedimentos necessários para registro da participação do discente.

CAPÍTULO II - MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Art. 72 - Entende-se por Mobilidade Acadêmica Nacional os estudos realizados em **IES** diferente da instituição superior de origem do discente, em conformidade com normatização específica da legislação superior.

Art. 73 - A Mobilidade Acadêmica Nacional será regida por convênio específico celebrado entre a UFF e outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único – O convênio para esta modalidade deverá especificar a forma e o período de vinculação do discente à IES de destino.

Art. 74 - Somente será permitida a participação do discente da **UFF** em Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional quando atendidos os seguintes requisitos:

- a) Ter ele concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem;
- b) Ter, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem a mobilidade;
- c) Ter autorização das **IES** para participar do Programa;
- d) Existir de vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s) na **IES** de destino

Art. 75 - A participação do discente em Mobilidade Acadêmica Nacional não caracteriza transferência de vínculo entre as **IES**, estando assegurada sua vaga na UFF enquanto estiver realizando esta atividade, sendo contabilizado este tempo no cômputo da integralização curricular.

Art. 76 - As solicitações de inscrição em um Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional serão formalizadas junto às Coordenações de Cursos das respectivas Instituições e encaminhadas aos órgãos responsáveis pelo Programa, que analisarão e adotarão os procedimentos necessários para registro da participação do discente.

Art. 77 - Caberá à **PROGRAD** a normatização dos procedimentos para a inscrição e avaliação das candidaturas, bem como o encaminhamento da documentação dos discentes aceitos aos órgãos responsáveis pelos Programas.

CAPÍTULO III – MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 78 - A Mobilidade Acadêmica Internacional é oferecida a discentes de graduação da **UFF** e de Instituições de Ensino Superior estrangeiras, e regulada por convênio de cooperação entre as instituições envolvidas.

Art. 79 - A mobilidade de discente da **UFF** para o exterior é coordenada pela Diretoria de Relações Internacionais (**DRI**) e ocorrerá por meio de processo seletivo regulamentado por editais próprios.

§ 1º - Os editais do programa de mobilidade para discentes da **UFF** deverão estabelecer, minimamente, período de inscrição, documentos necessários, instituições participantes e critérios de seleção.

§ 2º - O discente poderá candidatar-se a programas de bolsas para mobilidade internacional, cujos critérios de participação e seleção serão estabelecidos por edital próprio.

§ 3º - O plano de estudos a ser cumprido na Universidade estrangeira deverá ser aprovado pelo Coordenador do Curso na UFF e seu congênere na instituição de destino.

§ 4º - É condição para mobilidade a existência de vaga e o aceite na Universidade de destino.

Art. 80 - A Mobilidade de discentes para a UFF será facultada àqueles regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior no exterior, sendo a inscrição em disciplinas na UFF feita sem exigência de classificação em qualquer forma de concurso, dependendo apenas da existência de vagas, e sob as seguintes condições:

- a) Existência, na **UFF**, de curso compatível com aquele da Universidade de origem;
- b) O discente deverá cumprir os procedimentos exigidos pela DRI/UFF no que se refere à entrega da documentação solicitada;
- c) Aprovação do Coordenador de Curso da UFF para o qual o candidato pleiteia a vaga.

Parágrafo único. Caso o discente desista de cursar alguma disciplina em que esteja inscrito, ele deverá requerer cancelamento de disciplina no período previsto em Calendário Escolar.

Seção I – Do Programa Internacional de Dupla Diplomação

Art. 81 – O Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação– PIDDG – visa a permitir aos alunos de graduação da UFF e aos de Instituições de Ensino estrangeiras a obtenção de diploma em ambas as Instituições, e será regulamentado por Resolução específica do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV - DA DISCIPLINA ISOLADA

Art. 82 - Será permitida a qualquer graduado em nível superior ou discente regularmente inscrito em outra **IES**, a inscrição em disciplina isolada, sem a exigência de classificação em qualquer forma de concurso, dependendo apenas da existência de vagas.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste Artigo, será considerada disciplina isolada qualquer disciplina constante do elenco de disciplinas ativas registradas pela **PROGRAD/CAEG** no **STI/IDUFF**.

§ 2º - A carga horária decorrente de aprovação em disciplina isolada na **UFF** poderá ser reconhecida como aproveitamento de estudos, em caso de posterior ingresso do discente em curso de graduação desta Universidade.

§ 3º - O registro do discente para cursar disciplina isolada será ativado no período letivo subsequente à aprovação da solicitação, não podendo ultrapassar 4 (quatro) períodos.

§ 4º - O discente poderá cursar no máximo 8 (oito) disciplinas isoladas, de um mesmo currículo ou não, respeitando o limite de 2 (duas) disciplinas por período letivo.

§ 5º - Mediante solicitação do interessado, a **PROGRAD/DAE** emitirá histórico escolar para o discente que concluir a disciplina com aproveitamento.

§ 6º - Será desativado o registro do discente para cursar disciplina isolada, sem direito à recondução, se for reprovado em qualquer destas disciplinas por frequência ou por abandono, sendo vedado o trancamento ou cancelamento de disciplina.

Art. 83 - O requerimento de inscrição em disciplina isolada, formalizado na **PROGRAD/DAE**, será dirigido ao Chefe do Departamento de Ensino/Coordenador do Curso que oferece a disciplina, em época prevista no Calendário Escolar, e deverá obedecer aos seguintes trâmites:

- a) Apreciação pelo Departamento de Ensino/Coordenação de Curso da formação do requerente, das

razões que justificam o pedido e da necessidade de pré- e co-requisitos, respeitados os prazos previstos no Calendário Escolar;

b) Encaminhamento pelo Departamento de Ensino/Coordenação de Curso, no caso de deferimento da solicitação, do requerimento do solicitante à **PROGRAD/DAE** para registro e inscrição na(s) disciplina(s)/atividade(s).

Parágrafo único. A este requerimento deverá ser anexada, para discente regularmente inscrito em outra IES, a solicitação formal da Instituição de origem.

Art. 84 - Uma vez aprovado em disciplina(s) isolada(s), o discente regularmente inscrito em IES estrangeira poderá solicitar à **DRI** a emissão de um documento bilíngue, o qual, em consonância com o histórico escolar emitido pela **PROGRAD/DAE**, comprove seu rendimento na(s) disciplina(s) cumprida(s).

Parágrafo único. A obtenção e manutenção de visto atualizado de estrangeiro são de responsabilidade do discente e constituem condições indispensáveis para efetivação da vinculação e para inscrição em disciplinas no início dos períodos letivos.

TÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE APROVEITAMENTO

Art. 85 - O Colegiado de Curso poderá deliberar sobre o aproveitamento de estudos realizados por discentes dos cursos de graduação por meio dos seguintes mecanismos:

- a) Dispensa de disciplinas;
- b) Correspondência entre disciplinas;
- c) Exame de Proficiência.

Parágrafo único - Para efeito de análise de correspondência ou de dispensa de disciplina, o discente deverá protocolar pedido à Coordenação de Curso, anexando o histórico escolar original e, no caso de dispensa, os conteúdos programáticos das disciplinas a serem analisadas.

Art. 86 - Dispensa de disciplinas é o reconhecimento de valor formativo semelhante entre disciplinas cursadas com aproveitamento por graduado ou por discente, desde que obtidas em outra **IES**, em curso de graduação, pós-graduação, incluindo aquelas cursadas como disciplina isolada e/ou durante o período de Mobilidade Acadêmica.

§ **1º** - A dispensa de disciplina poderá ser concedida caso:

- a) Tenha sido cursada em período anterior ao do início dos estudos do discente na **UFF** ou, em caso de Mobilidade ou de disciplina isolada realizada em outra **IES**, após o seu início, desde que autorizado previamente pelo Colegiado do Curso;
- b) Possua carga horária correspondente a, no mínimo, 80% da carga horária daquela a ser dispensada na **UFF**;
- c) O seu programa seja considerado equivalente em conteúdo ao programa da disciplina a ser dispensada na **UFF**;
- d) Atenda a outros critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

§ **2º** - A dispensa de disciplina deverá ser concedida após parecer técnico do Departamento de Ensino ao qual a disciplina se vincule, considerando o disposto no **Parágrafo 3º** deste Artigo, podendo ser dispensada essa consulta, caso a Coordenação de Curso tenha obtido outros pareceres semelhantes em pedidos anteriores ou se julgue competente tecnicamente para essa avaliação.

§ **3º** - Poderá ser concedido o aproveitamento de dispensa até o limite de 60% da carga horária total do currículo ao qual o discente estiver vinculado, podendo este limite ser ampliado pelo Colegiado de Curso para discente oriundo de instituições de reconhecida excelência acadêmica.

§ **4º** - No caso de disciplina cursada em **IES** estrangeira, quando o discente não participou do programa de Mobilidade Internacional, a documentação para análise de dispensa deverá ser a mesma citada no **Art. 86**, com a devida autenticação do consulado brasileiro no país onde foi expedida, respeitadas as convenções firmadas com o Brasil.

§ **5º** - No caso de disciplina cursada no âmbito de Mobilidade Acadêmica Internacional, deverá ser apresentado documento da **DRI** comprovando a participação nesse programa e a tradução simples dos documentos citados no **Art. 85**, devidamente autenticados pela **DRI**.

§ **6º** - O Colegiado de Curso poderá solicitar, se julgar necessário, tradução simples ou juramentada, ao seu critério, dos documentos citados no **Art. 85**.

Art. 87 – A correspondência entre disciplinas é o reconhecimento de valor formativo semelhante entre disciplinas cursadas com aproveitamento na **UFF**, em cursos de graduação ou pós-graduação, incluindo disciplinas isoladas ou cumpridas em Programa de Mobilidade Interna.

§ **1º** - A correspondência entre disciplinas, com o mesmo conteúdo programático e a mesma carga horária, poderá ser deferida automaticamente pela Coordenação de Curso.

§ **2º** - Uma vez reconhecida a correspondência entre disciplinas cursadas na **UFF**, será registradas no Histórico Escolar pela Coordenação de Curso a(s) nota(s) e a(s) frequência(s) obtidas com aproveitamento na matrícula anterior.

Art. 88 - Exame de Proficiência é a comprovação do conhecimento do conteúdo de uma disciplina, efetuada por meio de avaliação específica aplicada ao discente através do Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso a qual aquela disciplina se encontra vinculada.

§**1º** - Cada Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso deverá definir uma lista de disciplinas sob sua responsabilidade ou que constem em seu currículo (no caso de Curso) que sejam passíveis de solicitação de Exame de Proficiência; ou

§ **2º** - O discente poderá solicitar, em período previsto no Calendário Escolar, a aplicação de Exame de Proficiência em disciplinas do currículo de seu curso que constem da listagem prevista no §1º, desde que ele atenda a critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado do Curso, além de:

a) Não ter cursado a disciplina anteriormente;

b) Não ter sido reprovado previamente em:

I- Exame prestado para a mesma disciplina;

II- Pelo menos 2 (dois) exames realizados para disciplinas distintas.

c) Não tenha atingido o máximo de 40% da carga horária referida no **Parágrafo 4º** do **Art. 88** deste Regulamento.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Ensino/Coordenação de Curso responsável pela disciplina estabelecer a banca para a realização do referido Exame.

§ 4º - A carga horária de disciplinas cumpridas por meio de aprovação em Exame de Proficiência não poderá superar a 40% da carga horária total prevista no Curso, podendo este percentual ser menor, a critério do Colegiado do Curso.

§ 5º - Após aprovação no exame de proficiência, serão registrados no Histórico Escolar a(s) nota(s) obtidas no exame, frequência suficiente e a informação que a aprovação foi obtida por exame de proficiência.

TÍTULO V - DO QUADRO DE HORÁRIOS E DAS TURMAS

CAPÍTULO I - DO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 89 - Caberá aos Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso, em conjunto, estabelecer e registrar no sistema acadêmico o Quadro de Horários semestral, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Distribuição das turmas por disciplinas;
- b) Horário e turno das disciplinas, por turma;
- c) Módulo por turma;
- d) Nome e número de matrícula do(s) professor(es) responsável(eis) pela turma.

§ 1º - Caberá à Coordenação de Curso:

- a) Encaminhar aos Departamentos de Ensino, via sistema acadêmico, a solicitação de vagas e horários para as turmas, a cada período letivo;
- b) Divulgar o Quadro de Horários do curso, via sistema acadêmico, para cada período letivo.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Ensino:

- a) Homologar, via sistema acadêmico, as solicitações das Coordenações de Curso;
- b) Alocar professores às turmas, antes da inscrição on line.

§ 3º - Caberá às Unidades Universitárias da UFF (Escolas, Institutos, Faculdades) estabelecer e divulgar os locais onde serão ministradas as aulas de cada período letivo.

§ 4º - Todos os procedimentos acadêmico-administrativos previstos para uma disciplina deverão ser realizados nos horários para ela estabelecidos e registrados no Quadro de Horários implantado no Sistema Acadêmico.

§ 5º - No caso da Coordenação de Curso não solicitar os horários e vagas para o período letivo seguinte, fica o Departamento desobrigado de atender prioritariamente aquele curso, podendo destinar a oferta de vagas para outros cursos.

§ 6º - No caso do Departamento de Ensino não responder, via Sistema Acadêmico, à solicitação de vagas e horários propostos pela Coordenação de Curso, fica o Departamento obrigado a atender o que foi solicitado.

§ **7º** - No caso do Departamento de Ensino não poder atender a solicitação de vagas e horários, ele deverá, obrigatoriamente, procurar a Coordenação de Curso para convergir em relação às necessidades e possibilidades.

CAPÍTULO II - DAS TURMAS

Art. 90 - Em cada período letivo os Departamentos de Ensino deverão oferecer turmas para as disciplinas obrigatórias dos cursos, de acordo com seus Projetos Pedagógicos e como previsto no §1º do **Art. 89** deste Regulamento.

Art. 91 - As aulas serão administradas em três períodos, respeitando o disposto no **Artigo 6º** deste Regulamento:

- a) Matutino – entre 07:00 horas e 13:00 horas;
- b) Vespertino – entre 14:00 horas e 18:00 horas; e
- c) Noturno – entre 18:00 horas e 22:00 horas.

§ **1º** - As aulas no período matutino deverão iniciar e/ou terminar em horários ímpares e as aulas nos períodos vespertino e noturno deverão iniciar e/ou terminar em horários pares.

§ **2º** - Caso sejam previstas aulas ou provas aos sábados, elas não deverão ultrapassar o horário de 18:00 horas.

Art. 92 - Não poderão ser canceladas turmas de disciplinas que tenham discentes inscritos sem a anuência da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III - DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL

Art. 93 - O Período Letivo Especial destina-se a possibilitar o oferecimento de disciplinas obrigatórias ou optativas, inclusive aquelas que integrem o Sistema **PROGRAD/CEAD**, fora do período letivo regular e tem como finalidade a adequação do fluxo dos discentes dentro do currículo do curso.

§ **1º** - As atividades didáticas no Período Letivo Especial deverão obedecer às disposições vigentes para o Período Letivo Regular, exceto no que tange à duração, que será de 30 (trinta) dias letivos, acrescidos de 5 (cinco) outros dias destinados à Verificação Suplementar (**VS**).

§ **2º** - O discente poderá inscrever-se em uma ou mais disciplinas no Período Letivo Especial desde que a carga horária total não ultrapasse a 120 (cento e vinte) horas.

§ **3º** - A oferta de turmas de disciplinas deverá ser solicitada pela Coordenação de Curso ao Departamento de Ensino que, em caso de não atendimento, deverá emitir justificativa fundamentada.

§ **4º** - Caberá aos Departamentos de Ensino/Coordenação de Curso elaborar plano específico de trabalho para atender às turmas criadas para o Período Letivo Especial, devendo este plano ser encaminhado à **PROGRAD** para o devido registro.

§ **5º** - Os resultados obtidos pelos discentes deverão ser processados pelos Departamentos de Ensino/Coordenação de Curso, de forma análoga à do Período Letivo Regular.

§ **6º** - Os critérios de aproveitamento escolar no Período Letivo Especial serão os mesmos adotados para o Período Letivo Regular.

TÍTULO VI - DAS AVALIAÇÕES**CAPÍTULO I – DAS AVALIAÇÕES REGULARES**

Art. 94 - As avaliações obrigatórias deverão ser distribuídas de maneira uniforme ao longo do período letivo e, a critério do docente responsável pela disciplina, podem ser:

- a) Provas e/ou trabalhos;
- b) Escritas e/ou orais;
- c) Teóricas e/ou práticas;
- d) Outras formas, a critério do Departamento de Ensino.

Parágrafo único. Quando as verificações forem realizadas na modalidade de Prova Oral, esta deverá ser obrigatoriamente pública, devendo o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso constituir uma banca examinadora com no mínimo 3 (três) docentes e fornecer os meios necessários à sua viabilização, podendo ser gravada e/ou transmitida em áudio e/ou vídeo.

Art. 95 - A avaliação do discente em disciplina do curso de graduação terá por base notas e frequências, sendo as notas atribuídas numa escala de 0,0 a 10,0 (zero a dez) com apenas uma casa decimal.

Art. 96 - A aprovação direta do discente ocorrerá quando o mesmo obtiver média parcial igual ou maior que 6,0 (seis) e sua frequência igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 97 - Deverá haver, para cada disciplina, pelo menos duas verificações obrigatórias, uma avaliação de segunda chamada e uma verificação suplementar, podendo esta ser dispensada em casos excepcionais, como exposto no **Parágrafo 2º** do **Art. 99**.

Parágrafo único. O discente só poderá ter consignada sua presença e ser submetido à verificação de aprendizagem em turma em que esteja regularmente inscrito, como comprovado pelo seu registro no diário de classe.

Art. 98 - A avaliação de segunda chamada será realizada antes da verificação suplementar (**VS**), para substituir apenas uma das avaliações obrigatórias realizadas ao longo do período, e à qual o discente não tenha comparecido.

Art. 99 - A verificação suplementar (**VS**) é vetada aos discentes já aprovados e é obrigatória para aqueles que tenham obtido pelo menos 75% de frequência e média parcial entre 4,0 (quatro) e 5,9 (cinco vírgula nove), estando esses dois limites incluídos.

§ 1º - A verificação suplementar deverá ser realizada no horário da turma da disciplina, só podendo ocorrer pelo menos 3 dias úteis após a divulgação da média parcial.

§ 2º - Em disciplinas cuja avaliação seja continuada, como práticas desportivas e outras, não haverá obrigatoriedade de realização de **VS**, mediante aprovação pelo Colegiado do Curso e pelo Departamento de Ensino responsável pela disciplina.

§ 3º - O discente que foi submetido à **VS** será considerado aprovado quando sua nota for igual ou superior a 6,0 (seis) nesta prova.

§ 4º - Nas atividades correspondentes a estágio supervisionado, projetos e trabalhos de conclusão de curso com sistemática de avaliação contínua, considerada a sua natureza peculiar, não será aplicada a Verificação Suplementar.

Art. 100 - As notas de cada avaliação deverão ser divulgadas até 3 (três) dias úteis antes da realização da avaliação seguinte, prevendo os prazos de recurso referente à nota atribuída, de acordo com o **Art. 111** deste Regulamento.

Art. 101 - Será reprovado o discente que tenha, cumulativamente ou não:

- a) Frequência insuficiente (inferior a 75%);
- b) Média parcial inferior a 4,0 (quatro);
- c) Nota na VS inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. A partir do momento em que o discente ultrapassar o limite de faltas (superior a 25% da carga horária total) numa disciplina, perderá o direito de realizar as avaliações posteriores.

Art. 102 - A Insuficiência de Aproveitamento Escolar, para efeito de cancelamento de matrícula previsto no item (e) do **Art. 60** deste Regulamento, será caracterizada quando o discente:

- a) For reprovado em todas as disciplinas em que se inscreveu em 3 (três) períodos letivos, consecutivos ou não;
- b) Não tiver cursado 50 % (cinquenta por cento) da carga horária total do curso decorrido o número de períodos previstos para a integralização curricular;
- c) For reprovado em uma mesma disciplina por 4 (quatro) vezes, consecutivas ou não;
- d) For reprovado por frequência em todas as disciplinas nas quais se inscreveu no período de seu ingresso;
- e) For reprovado por nota final em todas as disciplinas nas quais se inscreveu no período de seu ingresso, exceto se tiver obtido nota final igual ou superior a 4,0 (quatro) e tiver frequência suficiente, simultaneamente, em pelo menos uma disciplina.

Art. 103 - Não há abono de faltas a aulas, mesmo que o discente comprove, através de documentos, doenças, viagens a serviço ou trabalhos extraordinários, seja em órgãos públicos ou entidades privadas, excetuados os casos incursos em legislação superior, desde que devidamente documentados.

Parágrafo único. O discente que deixar de cursar uma disciplina, sem efetivar o seu cancelamento, terá mantida a referida inscrição com os registros das situações decorrentes desta ação.

Art. 104 - Serão registradas no histórico escolar do discente a média parcial, a frequência (suficiente ou insuficiente) e a nota da VS, se for o caso.

Art. 105 - As alterações eventuais no registro de média parcial, frequência ou nota da VS serão realizadas por:

- a) Coordenação do Curso ao qual o discente está vinculado, caso ocorra no período letivo imediatamente posterior ao registro, após informação do Departamento de Ensino ao qual a disciplina se vincule, por meio de formulário próprio, devidamente assinado pelo Docente responsável pela Disciplina e pelo Chefe do Departamento de Ensino;
- b) **PROGRAD/DRAD**, caso a alteração ocorra após o período mencionado na alínea a deste Artigo, com documento enviado pelo Departamento de Ensino e visto da Coordenação do Curso e justificativa da alteração.

Art. 106 - No caso de Aproveitamento de Estudos, será registrado no Histórico Escolar do discente:

- a) A carga horária da disciplina correspondente no período e ano letivo no qual foi concedida a dispensa, além do termo DISPENSADA;
- b) A carga horária, a nota obtida, o período e ano letivo no qual foi concedida a correspondência da disciplina, além do termo CORRESPONDENTE.

Art. 107 - O discente ingressante na **UFF** que iniciar as suas atividades após o início do período letivo terá a proporcionalidade de faltas consideradas a partir da data de sua matrícula realizada pela **PROGRAD/DAE**, independentemente do início do período letivo.

Art. 108 - O discente que, em consequência de alterações efetuadas pela Coordenação do Curso durante o Período de Ajuste, iniciar os seus estudos em nova disciplina ou turma após o início do período letivo terá a proporcionalidade de faltas consideradas a partir da data de sua matrícula realizada pela **PROGRAD/DAE**, independentemente do início do período letivo.

Art. 109 - O aproveitamento escolar do discente será expresso pelo Coeficiente de Rendimento e registrado no Histórico Escolar.

§ **1º** - O Coeficiente de Rendimento (**CR**) será calculado com base nas notas finais obtidas pelo discente em todas as disciplinas cursadas desde o seu ingresso na **UFF**, sendo obtido através da fórmula:

$$\text{CR} = \frac{(\text{Ch } 1 \times \text{N } 1) + (\text{Ch } 2 \times \text{N } 2) + \dots + (\text{Ch } n \times \text{N } n)}{\text{Ch } 1 + \text{Ch } 2 + \dots + \text{Ch } n}$$

Sendo:

Ch n = carga horária da disciplina n

N n = Nota final obtida na disciplina n

§ **2º** - Não são considerados no cálculo do **CR**:

- Disciplinas canceladas;
- Disciplinas dispensadas;
- Trancamento de matrícula; e
- Atividades complementares.

§ **3º** - Em caso de discente que tenha obtido correspondência de disciplinas, por nova matrícula, as notas registradas na matrícula anterior deverão ser utilizadas para o cálculo do **CR** na matrícula nova.

Art. 110 - A Vista de Trabalho ou de Prova é procedimento acadêmico obrigatório, devendo ser previsto como atividade na programação da disciplina.

§ **1º** - Após a aplicação de um instrumento de avaliação de aprendizagem, inclusive da Verificação Suplementar, e antes do registro das notas no diário de classe, o docente deverá dar vista deste instrumento a seus discentes, esclarecendo-os sobre os objetivos e os critérios utilizados na correção, e procedendo à revisão da nota quando for o caso.

§ **2º** - A divulgação das notas de uma verificação deverá ser feita pelo Departamento de Ensino/Coordenação de Curso em até 3 (três) dias úteis após a vista do instrumento de avaliação utilizado.

§ 3º - O discente que não concordar com a nota atribuída na avaliação poderá recorrer ao Departamento de Ensino/Coordenação de Curso ao qual a disciplina se vincule, desde que o faça no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 4º - Para instruir seu recurso o discente poderá solicitar ao Departamento de Ensino/Coordenação de Curso o acesso ao instrumento de avaliação, sendo obrigatoriamente assistido por um representante do Departamento de Ensino/Coordenação de Curso durante o ato de seu exame.

§ 5º - O Chefe do Departamento de Ensino/Coordenador de Curso deverá constituir, em 5 (cinco) dias úteis, banca composta por 3 (três) docentes, que terá outros 3 (três) dias úteis para apresentar o resultado do julgamento da solicitação de revisão de nota.

§ 6º - Ao resultado do julgamento do recurso caberá ainda recurso a instâncias superiores, o que não impede a aplicação das demais avaliações, inclusive a Verificação Suplementar, aos demais discentes da turma.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 111 - Poderá requerer os benefícios da Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional o discente amparado pelo que dispõem a Lei nº 4375/64, os Decretos nº 54.215/64 e nº 69.053/71 e Portaria nº 646/79, enquadrado nas seguintes situações:

- a) Participante de congresso científico, de âmbito nacional ou internacional na qualidade de expositor ou relator;
- b) Participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;
- c) Convocado para serviço militar obrigatório.

Art. 112 - A solicitação da Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional deverá ser protocolada na Gerência Plena de Comunicações Administrativas (GPCA), dirigida à Coordenação do Curso ao qual o discente se vincula, obedecendo, em cada um dos casos previstos no **Art. 111** ao seguinte:

- a) Alíneas **a** e **c** - prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o início do evento, anexando o comprovante da sua inscrição e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, apresentando à Coordenação de Curso documento comprobatório de sua efetiva participação;
- b) Alínea **b** - prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à competição, anexando documento expedido por entidade oficial no qual se encontre registrado como competidor oficial e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, apresentar à Coordenação de Curso documento comprobatório de sua efetiva participação.

Art. 113- Nos casos previstos no **Art. 111**, a Coordenação do Curso deverá solicitar ao(s) Departamento(s) de Ensino ao(s) qual(ais) se vincula(em) a(s) disciplina(s) para agendamento de Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional, correspondente à avaliação à qual o discente esteve impossibilitado de comparecer.

CAPÍTULO III - DO REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM

Art. 114 - O Regime Excepcional de Aprendizagem é procedimento que visa atender os discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas e estejam amparados por legislação específica.

Art. 115 - Poderá requerer os benefícios do Regime Excepcional de Aprendizagem o discente amparado pelo que dispõem o Decreto-Lei nº 1.044/69, a Lei nº 6.202/75 e o Decreto nº 3.298/99 (alterado pelo decreto nº 5296/2004)

Parágrafo único. Casos não previstos na legislação supra serão avaliados pela CASQ.

Art. 116 - O discente ou seu representante legal deverá protocolar requerimento de Regime Excepcional de Aprendizagem, dirigido à **Coordenação de Curso** no prazo de até 7(sete) dias úteis, contados a partir da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com documentação médica ou odontológica pertinente (atestado, relatório, declaração ou laudo médico/odontológico, exames complementares, receitas, etc.), obedecendo às determinações previstas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) - Resolução nº 1658/2002, parcialmente alterada pela Resolução nº 1851/2008 – ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) – Resolução nº 87/2009.

§ 2º - Em casos de solicitação por problemas da esfera psíquica ou psicoemocional, deverá constar da documentação médica pertinente, o informe da aptidão intelectual e emocional que permita o aprendizado a distância.

§ 3º - Em caso de aluna gestante (Decreto-Lei nº 6202/75), é necessário anexar atestado médico contendo:

- a) A data prevista para o parto;
- b) Data do início da complicação decorrente do estado de gravidez;
- c) Data efetiva do parto (comprovada pela certidão de nascimento).

§ 4º - Em todos os casos, deverá constar do atestado médico anexado a data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas.

Art. 117 - O protocolo encaminhará o pedido à Coordenação de Curso que fará análise de sua pertinência antes do envio à CASQ para avaliação e parecer.

Parágrafo único. Serão indeferidos preliminarmente pela Coordenação de Curso os requerimentos protocolados fora do prazo previsto no **Art. 116**.

Art. 118 - A CASQ indeferirá sumariamente a solicitação que:

- a) Não se enquadre nos casos previstos em lei;
- b) Não atenda, dentro do prazo estabelecido, às exigências de documentação e/ou submissão à perícia médica, quando solicitadas.

Art. 119 - Ao final de sua avaliação, a CASQ encaminhará o processo à Coordenação do Curso, em que deve constar o deferimento ou indeferimento da solicitação e, se for o caso, o período de duração do regime excepcional de aprendizagem.

Art. 120 - Após o parecer da CASQ, a Coordenação:

- a) Caso o parecer seja contrário, ratificará este parecer, dará ciência do resultado ao discente e arquivará o processo;
- b) Caso o parecer seja favorável, encaminhará o processo aos Departamentos de Ensino aos quais se

vinculem as disciplinas registradas no plano de estudos do discente, dentro do período letivo que estiver em vigor, para avaliação acadêmica; caso o prazo concedido ultrapasse o período letivo corrente, o processo deverá ser enviado aos Departamentos de Ensino após a nova inscrição em disciplinas feita pelo discente requerente.

Art. 121 - Na avaliação para a concessão do Regime Excepcional de Aprendizagem, o Departamento de Ensino (ou a própria Coordenação de Curso, se for o caso de disciplina a ela vinculada) deverá levar em consideração a natureza da(s) disciplina(s) para a(s) qual(ais) se solicita o Regime Excepcional de Aprendizagem.

§ **1º** - Para as disciplinas de natureza teórica, que não tenham característica de avaliação continuada, conforme o **Art. 99**, sempre deverá ser concedido o Regime Excepcional de Aprendizagem.

§ **2º** - Para as disciplinas de natureza exclusivamente prática, teórico-prática ou que tenham avaliação continuada, e para os estágios supervisionados, só poderá ser concedido Regime Excepcional de Aprendizagem, em casos especiais, após consulta ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s).

Art. 122 – Na avaliação para a concessão do Regime Excepcional de Aprendizagem, o docente deverá:

- a) Observar se o discente ultrapassou o limite de faltas permitido anteriormente à concessão;
- b) Verificar a pertinência ou não da realização das atividades da disciplina sob sua responsabilidade nesse tipo de regime;
- c) Considerar o prazo que foi concedido ao discente para o cumprimento das atividades, na elaboração do seu planejamento;
- d) Emitir parecer sobre o deferimento ou não do pedido;
- e) Quando for o caso, estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo discente durante o período de concessão do Regime, definindo os critérios para a avaliação da aprendizagem, datas e prazos para envio e entrega de material e avaliações;
- f) Encaminhar à Coordenação de Curso, via Departamento de Ensino, o seu parecer e planejamento, se for o caso.

Art. 123 - No planejamento do Regime Excepcional de Aprendizagem, o docente deverá levar em conta que o objetivo final é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos por meio de realização de atividades domiciliares, sem exigência de frequência às aulas, respeitando-se o prazo do calendário escolar para o lançamento de notas.

Parágrafo único. Para alcançar este objetivo, o docente poderá utilizar diferentes recursos didáticos, inclusive com apoio de plataforma de Educação a Distância, com auxílio da **CEAD/PROGRAD** para o uso desta plataforma.

Art. 124 - A nota final do discente em Regime Excepcional de Aprendizagem deverá ser normalmente registrada no Resumo Semestral.

TÍTULO VII - DOS DOCUMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I - DOS CALENDÁRIOS ESCOLAR E ADMINISTRATIVO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 125 - Compete ao **CEP**, após examinar proposta da **PROGRAD**, aprovar, anualmente, os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO II - DO DIÁRIO DE CLASSE E DO RESUMO SEMESTRAL

Art. 126 - O Diário de Classe é ferramenta gerencial de controle e o seu preenchimento é fundamental para planejamento acadêmico e administrativo.

§ **1º** - O registro mensal do Diário de Classe no Sistema Acadêmico, contendo as anotações de frequência, notas e conteúdo programático, é procedimento obrigatório e de responsabilidade do docente designado pelo Departamento de Ensino para aquela turma, sendo considerada falta grave o seu não cumprimento.

§ **2º** - O discente cujo nome não constar do Diário de Classe ao término do Período de Ajuste não poderá ter nele registradas notas e frequência, em nenhuma hipótese, excetuado comprovado erro administrativo.

Art. 127 - O formulário do diário de classe deverá conter:

- a) Nome da disciplina e respectivo código;
- b) Departamento de Ensino/Coordenação de Curso a qual se vincula a disciplina;
- c) Período letivo, mês e ano, a que se refere;
- d) Código da turma;
- e) Nome e matrícula dos discentes inscritos;
- f) Nome e número da matrícula **SIAPE** do(s) docente(es) responsável(is) pela turma;
- g) Campos destinados ao registro de frequência, aproveitamento escolar e conteúdos ministrados.

Art. 128 - O Resumo Semestral é documento oficial no qual são registrados através da internet os resultados finais do aproveitamento escolar dos discentes inscritos em turmas de disciplinas vinculadas a um Departamento de Ensino/Coordenação de Curso.

Parágrafo único: O Resumo Semestral será preenchido através da internet pelo professor responsável pela turma, com base nos registros constantes dos Diários de Classe, devendo ser arquivado, de acordo com o recomendado pela Portaria **nº 092, de 23 de setembro de 2011**, do Arquivo Nacional (Ministério da Justiça).

CAPÍTULO III – DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA GRADUAÇÃO

Art. 129 – São documentos específicos da Graduação:

- a) Diploma de graduação – expedido pela **PROGRAD/DAE**;
- b) Histórico Escolar – emitido, por solicitação do discente, através do sistema acadêmico e expedido pela **PROGRAD/DAE** ao término do curso;
- c) Boletim Semestral – emitido através do sistema acadêmico;
- d) Carteira de Discente – solicitada através do sistema acadêmico.

Parágrafo único. A segunda via dos documentos específicos da graduação que não estão disponíveis no sistema acadêmico terá sua expedição condicionada ao recolhimento de taxa, conforme tabela aprovada pelo **CUV**.

Art. 130 - As declarações e certidões referentes às atividades acadêmicas de discentes da **UFF** são emitidas segundo as especificidades de cada setor, como segue:

I - Departamento de Administração Escolar (**DAE**):

a) Declarações:

1. De notas obtidas em concurso de seleção;
2. De forma de ingresso;
3. De vaga;
4. De solicitação de cancelamento de matrícula;
5. De reconhecimento de curso;
6. De colação de grau;
7. Subjudice.

b) Certidões:

1. De colação de grau.

II - Coordenação de Seleção Acadêmica (**COSEAC**):

a) Declarações:

1. Sobre total de pontos e classificação final obtidos em Processos de Seleção.

III - Coordenações dos cursos de graduação:

a) Declarações de:

1. Forma de ingresso, período e turno;
2. Situação acadêmica (inscrito, matrícula trancada e matrícula cancelada);
3. Horário de estudos;
4. Disciplinas inscritas no período;
5. Periodização curricular;
6. Integralização de carga horária;
7. Estágio Curricular;
8. Percentual de carga horária cursada.

IV - Departamentos de ensino:

a) Declarações de:

1. Nota e frequência obtida em disciplina;

2. Aprovação em concurso de monitoria;
3. Comparecimento a prova;
4. Nota e frequência de monitoria.

CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 131 - As tipologias, prazos de guarda e destinação de documentos da UFF são definidos por Portaria do Arquivo Nacional (Ministério da Justiça), que aprova a Tabela de Temporalidade das IFES, estando em vigor no momento da aprovação deste Regulamento a Portaria **no 092, de 23 de setembro de 2011**.

Art. 132 - Caberá à **PROGRAD** manter sob sua guarda os registros de:

- a) Documentos referentes à matrícula de discentes;
- b) Diplomas e Certificados;
- c) Currículos vigentes e extintos dos cursos de graduação;
- d) Participantes dos Programas de Monitoria, Tutoria e Estágio Interno.

Art. 133 - Caberá às Coordenações de Curso manter sob sua guarda as listas de Prováveis Formandos, as atas das reuniões do Colegiado de Curso, os Processos de Dispensa ou Equivalência de Disciplina, as solicitações ao Colegiado do Curso, quaisquer pedidos de discente que tenham sua assinatura, além das relações de inscritos e regulares junto ao Exame Nacional de Desempenho de Discentes (**ENADE**).

Art. 134 - Caberá aos Departamentos de Ensino, quando necessário, manter sob sua guarda as verificações escritas da aprendizagem das disciplinas.

Art. 135 - O arquivamento dos livros e documentos referentes às atividades de graduação deverá ser mantido rigorosamente em dia, para pronto manuseio, consulta e comprovação, de modo a facilitar qualquer pesquisa, ficando a responsabilidade pela movimentação do arquivo com o Secretário da instância responsável pela guarda e sua chefia imediata.

Parágrafo único. O discente que tiver cessado seu vínculo com a **UFF** terá os seus registros acadêmicos arquivados em definitivo e mantidos sob a guarda da Coordenação de Arquivos após envio pelo órgão responsável pelos registros.

Art. 136 - O arquivamento dos documentos referentes às atividades acadêmicas dos cursos de graduação será feito conforme o definido pela Tabela de Temporalidade das IFES (**Art. 131**).

Art. 137 - A eliminação de documentos, após respeitados os prazos previstos de guarda na Tabela de Temporalidade das IFES, será de responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 138 - No caso de criação de novas vagas, oriundas de medidas judiciais e/ou por determinação superior, dentro das formas de ingresso citadas no **Art. 31**, será garantida a matrícula do discente, ficando a sua inscrição em disciplinas condicionada à existência de vagas.

Art. 139 - Para o discente que ingressou na **UFF** até 2012 em curso que possuía à época os graus de licenciado e bacharel integrados, será permitida a mudança de curso entre aqueles que derivaram do curso em que ingressou, obedecidas as demais regras estabelecidas pelos respectivos Colegiados.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.140 - Toda e qualquer decisão de indeferimento de solicitação advinda de instância por ela responsável deve ser acompanhada de justificativa devidamente fundamentada.

Art. 141 - Os casos omissos serão decididos pela **PROGRAD**, vigorando até posterior apreciação e pronunciamento do **CEP**.

Art. 142 - As disposições do presente Regulamento serão complementadas por Instruções de Serviços emanadas das instâncias competentes.

Sala de reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 003/2015

EMENTA: Regulamenta o Concurso Público para ingresso no Cargo de Professor Titular-Livre do Magistério do Ensino Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050120/2014-72,

RESOLVE:

Art. 1º - O Concurso Público para ingresso no Cargo de Professor Titular-Livre do Magistério do Ensino Superior será realizado na forma desta Resolução.

Art. 2º - A abertura de Concurso Público será solicitada pelos Colegiados de Unidades, aos quais caberá estabelecer a área/subárea de conhecimento e, após o término das inscrições dos candidatos e a decisão sobre recursos de candidatos, referidos no § 7º do art. 5º, submeter ao CEP a Banca Examinadora.

§ 1º - O regime de trabalho será o de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva.

§ 2º - Caberá à Coordenação de Pessoal Docente – CPD, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, orientar, sistematizar e encaminhar as referidas solicitações dos Colegiados de Unidades a este Conselho para análise e aprovação da abertura de inscrições.

§ 3º - O Concurso será realizado por áreas de conhecimento definidas em Edital.

§ 4º - Cada área de conhecimento do Concurso poderá possuir subáreas, igualmente definidas em Edital.

§ 5º - O período de inscrição fixado em Edital será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Poderão inscrever-se no Concurso de que trata a presente Resolução os candidatos que possuírem:

I-Título de Doutor; e

II- 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área/subárea de conhecimento escolhida pelo candidato.

§ 1º - O Título de Doutor de que trata este artigo deverá ter sido obtido em curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação (CFE), quando nacional, ou, quando estrangeiro, devidamente reconhecido nos termos da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 2º - O candidato deverá definir expressamente, no ato de sua inscrição, a área/subárea de conhecimento de sua escolha.

Art. 4º - O candidato deverá requerer sua inscrição no Concurso Público exclusivamente pela internet, por meio do Sistema CPD.

§ 1º - As Unidades de Ensino terão a incumbência de julgar a inscrição dos candidatos, obedecendo ao que prescreve esta Resolução, bem como o Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º - Dentre os documentos exigidos para a inscrição constará o Memorial, que será um texto redigido em português, de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, que destaque fatos marcantes e méritos acadêmicos da trajetória do docente, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante; deverá também constar no Memorial o plano de trabalho futuro do candidato na Instituição.

§ 3º - Do julgamento a que se refere o § 1º deste artigo caberá recurso do interessado para este Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 5º - As Bancas Examinadoras serão constituídas por 05 (cinco) professores titulares que possuam o título de Doutor, este obtido de acordo com a legislação federal vigente, ou por professores titulares de notório saber, previamente reconhecido por este Conselho, com atuação nas áreas de conhecimento dos candidatos, todos pertencentes a outras instituições de ensino, estas diferentes entre si, com perfil de produção científica compatível com o de Pesquisador nível 1 do CNPq em sua área de atuação.

§ 1º - No caso de área de conhecimento com poucos professores titulares no País, o CEP poderá, excepcionalmente e caso solicitado pelos Colegiados de Unidade, com a devida justificativa, autorizar a existência na Banca Examinadora de membro de área afim às áreas de conhecimento do Concurso.

§ 2º - Os Colegiados de Unidade nomearão, dentre os membros da Banca Examinadora, um presidente, que presidirá os trabalhos, e um secretário, que redigirá a ata do Concurso Público.

§ 3º - Haverá três membros suplentes, resguardando-se a composição das Bancas Examinadoras previstas neste artigo na sua composição final.

§ 4º - O componente de uma Banca Examinadora não poderá ter ligações com candidato inscrito no mesmo Concurso, ou com outro componente da mesma Banca Examinadora, que possam comprometer os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, dentre as quais se incluem:

I- Parentesco até quarto grau;

II- Afinidade colateral até terceiro grau ou em linha reta;

III- Relacionamento marital ou afetivo no presente ou no passado;

IV- Orientação de Mestrado ou Doutorado nos últimos 10 (dez) anos;

V- Coautorias, nos últimos 10 (dez) anos, que totalizem pelo menos 25% dos trabalhos científicos do membro da Banca ou do candidato no referido período;

VI- Coautorias, nos últimos 10 (dez) anos, entre membros da Banca que totalizem pelo menos 25% dos trabalhos científicos de um deles no referido período.

§ 5º - O componente de uma Banca Examinadora não poderá ter, no presente, ou ter tido, no passado, uma relação conflituosa relevante com candidato inscrito no Concurso que possa comprometer a sua avaliação.

§ 6º - Cada componente da Banca Examinadora deverá assinar declaração, conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 7º - A composição das Bancas Examinadoras aprovadas pelo Colegiado da Unidade será formalmente comunicada aos candidatos, aos quais será concedida a possibilidade de interposição de recurso a este mesmo Colegiado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação.

§ 8º - Os nomes dos integrantes das Bancas Examinadoras serão submetidos à aprovação deste Conselho, após a decisão sobre recursos de candidatos, referidos no § 7º deste artigo.

Art. 6º - O Concurso compreenderá o julgamento de:

- I- prova escrita, com peso três e de caráter eliminatório;
- II- prova oral, com peso três e de caráter eliminatório; e
- III- defesa de Memorial, com peso quatro e de caráter eliminatório.

§ 1º - A cada item deste artigo será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - Em qualquer fase do processo seletivo, se ao mesmo candidato forem atribuídas, por diferentes membros da Banca, notas no mesmo quesito com diferenças iguais ou superiores a 3,0 (três) pontos, tal situação deverá ser justificada por escrito pelos examinadores envolvidos.

Art. 7º - O julgamento do Memorial consistirá na avaliação de Títulos, Exercício Profissional e Produção Intelectual, sendo apreciados, em particular, a qualidade e a continuidade da produção intelectual, científica, artística ou técnica do candidato, seu desempenho acadêmico e perspectivas de trabalho futuro.

Art. 8º - A nota referente ao julgamento do Memorial corresponderá à média aritmética das notas atribuídas a cada um dos seguintes Grupos para o cargo de Professor Titular-Livre do Magistério Superior:

Grupo I – Títulos Acadêmicos correspondentes ao Doutorado, Mestrado e Especialização; estágios de pós-doutorado, visitas acadêmico-científicas, premiações e comendas.

Grupo II – Desempenho de atividades de ensino e orientação no magistério superior, em nível de pós-graduação e de graduação, considerando-se, como fatores para atribuição de pontos, o tempo de exercício, a dedicação integral e as contribuições ao desenvolvimento do ensino.

Grupo III – Exercício de atividades profissionais, desde que relacionadas com a área específica do Concurso, e exercício de função na administração universitária, compreendendo: direção, chefia, coordenação, presidência ou participação em conselhos, colegiados e comissões permanentes, e participação em bancas examinadoras de dissertação ou tese de pós-graduação, e de concurso para professor no magistério superior.

Grupo IV – Produção de natureza intelectual, científica, artística ou técnica relacionada à área de conhecimento do Concurso.

Grupo V – Apresentação e defesa oral do Memorial, enfatizando a consistência da atividade de ensino, pesquisa e extensão já realizada, e defesa do plano de trabalho futuro.

Parágrafo Único - A apresentação e defesa oral do Memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos neste artigo, com comprovação.

Art. 9º - A prova escrita versará sobre um tema de opção do candidato dentro das linhas de pesquisa do programa de pós-graduação da UFF relacionado com a área/subárea de conhecimento do Concurso expressamente escolhida pelo candidato no ato de sua inscrição.

Parágrafo Único - A prova escrita, com duração máxima de 4 horas, será realizada simultaneamente por todos os candidatos.

Art. 10 - Será considerada como prova oral uma conferência sobre um tema de opção do candidato referente à área/subárea de conhecimento do Concurso expressamente escolhida pelo candidato no ato de sua inscrição.

§ 1º - Após a prova oral será realizada arguição por parte da Banca Examinadora.

§ 2º - A conferência terá duração de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, sendo a ordem de apresentação definida por sorteio, 30 (trinta) minutos antes do início da 1ª exposição.

Art. 11 - A apresentação oral do Memorial e a prova oral serão públicas.

Parágrafo único – A apresentação oral do Memorial terá duração máxima de duas horas, após a qual será realizada arguição por parte da Banca Examinadora.

Art. 12 - As notas atribuídas pelos Examinadores terão divulgação pública, na presença de todos os membros da Banca Examinadora, e logo após o término da última prova.

Art. 13 - Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) em qualquer uma das três Provas – Escrita, Oral ou de Memorial.

Art. 14 - A MÉDIA FINAL (MF) do candidato será constituída pela fórmula abaixo, onde PE corresponde à nota da Prova Escrita, PO à nota da Prova Oral e PM à nota da Prova de Memorial:

$$MF = \frac{3(PE) + 3(PO) + 4(PM)}{10}$$

Parágrafo único – O candidato que faltar a qualquer uma das provas será eliminado.

Art. 15 - A classificação dos candidatos aprovados far-se-á pela ordem decrescente das Médias Finais.

Parágrafo único – Os critérios de desempate serão, nesta ordem:

I. Maior valor na soma das notas obtidas no julgamento do Memorial e sua respectiva defesa;

II. Maior valor na soma das notas obtidas no julgamento da Prova Escrita;

III. Maior tempo de exercício profissional.

Art. 16 - Ao término do concurso deverão ser registradas no Sistema CPD as notas atribuídas a cada candidato, por Examinador, em cada uma das provas do concurso, todas indicadas com precisão de décimos em arredondamentos.

§ 1º - Constará do Relatório de Concurso o Mapa de Classificação dos candidatos aprovados, elaborado na forma desta Resolução.

§ 2º - Constará também do Relatório de Concurso a ciência dada ao candidato deste Relatório, a qual poderá ser expressa ou não.

Art. 17 - Na hipótese de inobservância ou violação de preceito legal, ou das normas estabelecidas no Edital de Abertura, caberá recurso a este Conselho no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da divulgação oficial do resultado.

Art. 18 - O Relatório do Concurso será submetido à homologação deste Conselho, que examinará o atendimento ao que prescreve esta Resolução, outras que a complementem e ao respectivo Edital.

Parágrafo único – O relatório de Concurso da Banca Examinadora após homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa será considerado o Relatório Final.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 20 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEP n.º 182/1992, 542/2014 e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 004/2015

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Engenharia de Produção, Titulação: Bacharelado, sediado no município de Petrópolis.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.052511/14-21,

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do Curso de Engenharia de Produção, Titulação: Bacharelado, compreende conteúdos de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS

| CONTEÚDOS DE ESTUDOS | DISCIPLINAS |
|---------------------------------------|--|
| 1. Informática | 1.1- Programação de Computadores |
| 2. Expressão Gráfica | 2.1- Desenho Básico |
| 3. Matemática | 3.1- Cálculo I 3.2- Cálculo II 3.3- Cálculo III 3.4- Álgebra Linear 3.5- Modelos Probabilísticos Aplicados à Engenharia de Produção 3.6- Inferência Estatística Aplicada à Engenharia de Produção |
| 4. Física | 4.1- Física I 4.2- Física II 4.3- Física III |
| 5. Fenômenos de Transporte | 5.1- Fenômenos de Transporte |
| 6. Mecânica Aplicada | 6.1- Mecânica Geral |
| 7. Eletricidade Aplicada | 7.1- Eletricidade Aplicada |
| 8. Química | 8.1- Química Geral |
| 9. Ciência e Tecnologia dos Materiais | 9.1- Ciência dos Materiais |
| 10. Administração | 10.1- Empreendedorismo I |

| | |
|---|---|
| | 10.2- Empreendedorismo II |
| 11. Economia | 11.1- Introdução à Economia |
| 12. Ciências do Ambiente | 12.1- Introdução ao Desenvolvimento Sustentável |
| 13. Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania | 13.1- Ética e Direito |

NÚCLEO DE CONTEÚDOS PROFISSIONALIZANTES

| CONTEÚDOS DE ESTUDOS | DISCIPLINAS |
|--------------------------------------|---|
| 1. Gerência de Produção | 1.1- Introdução a Engenharia de Produção 1.2- Arranjo Físico Industrial 1.3- Engenharia de Métodos |
| 2. Engenharia do Produto | 2.1- Engenharia do Produto |
| 3. Estratégia e Organização | 3.1- Gestão de Projetos de Sistema de Produção 3.2- Marketing 3.3- Planejamento Estratégico Industrial 3.4- Gestão de Projetos |
| 4. Gestão Econômica | 4.1- Introdução à Administração Financeira 4.2- Gestão de Custos |
| 5. Ergonomia e Segurança do Trabalho | 5.1- Ergonomia |
| 6. Gestão Ambiental | 6.1- Gestão Ambiental |

NÚCLEO DE CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

| CONTEÚDOS DE ESTUDOS | DISCIPLINAS |
|--|---|
| 1. Engenharia de Operações e Processos de Produção | 1.1- Planejamento e Controle da Produção I 1.2- Processos de Produção |
| 2. Logística | 2.1- Logística e Cadeia de Suprimentos |
| 3. Pesquisa Operacional | 3.1- Pesquisa Operacional I 3.2- Pesquisa Operacional II |
| 4. Engenharia da Qualidade | 4.1- Gestão da Qualidade 4.2- Controle Estatístico de Processos 4.3- Confiabilidade de Produtos e Processos |
| 5. Engenharia do Produto | 5.1- Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira |
| 6. Engenharia Organizacional | 6.1- Gestão da Inovação Tecnológica |

| | |
|---|---|
| | 6.2- Gestão da Informação |
| 7. Engenharia do Trabalho | 7.1- Organização do Trabalho 7.2- Segurança do Trabalho |
| 8. Projeto de Sistema de Produção | 8.1- Projeto de Sistema de Produção I 8.2- Projeto de Sistema de Produção II 8.3- Projeto de Sistema de Produção III 8.4- Projeto de Sistema de Produção IV 8.5- Projeto de Sistema de Produção V |
| 9. Projeto Final e Estágio Supervisionado | 9.1- Projeto Final I 9.2- Projeto Final II 9.3- Estágio Supervisionado I 9.4- Estágio Supervisionado II |

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

| CONTEÚDOS DE ESTUDOS | DISCIPLINAS |
|--|---|
| 1. Engenharia de Operações e Processos de Produção | 1.1- Tópicos Especiais em Gestão da Produção 1.2- Planejamento e Controle da Produção II 1.3- Organização Industrial 1.4- Gestão da Manutenção 1.5- Automação da Produção |
| 2. Logística | 2.1- Tópicos Especiais em Logística |
| 3. Pesquisa Operacional | 3.1- Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional 3.2- Modelagem de Sistemas de Produção 3.3- Auxílio Multicritério à Decisão 3.4- Modelagem e Simulação |
| 4. Engenharia da Qualidade | 4.1- Tópicos Especiais em Engenharia da Qualidade 4.2- Metrologia Industrial |
| 5. Engenharia do Produto | 5.1- Tópicos Especiais em Engenharia do Produto |
| 6. Engenharia Organizacional | 6.1- Tópicos Especiais em Engenharia Organizacional 6.2- Gestão do Conhecimento 6.3- Pesquisa Mercadológica 6.4- Tópicos Especiais em Gestão da Inovação |
| 7. Engenharia Econômica | 7.1- Tópicos Especiais em Engenharia Econômica |
| 8. Engenharia do Trabalho | 8.1- Tópicos Especiais em Engenharia do Trabalho |

| | |
|---|--|
| 9. Engenharia da Sustentabilidade | 9.1- Tópicos Especiais em Engenharia da Sustentabilidade |
| 10. Síntese e Integração | 10.1- Seminários em Engenharia de Produção |
| 11. Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania | 11.1- Direito do Consumidor |
| 12. Comunicação e Expressão | 12.1- Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS |
| 13. Informática | 13.1- Tópicos Especiais em Computação |
| 14. Matemática | 14.1- Tópicos Especiais em Matemática |

Art. 4º - As Atividades Complementares são:

| CONTEÚDOS DE ESTUDOS | DISCIPLINAS |
|------------------------------|--------------------------------|
| 1. Atividades Complementares | 1.1- Atividades Complementares |

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo **total de 3660 horas** distribuídas em 3030 horas de disciplinas obrigatórias, 420 horas para disciplinas optativas e 210 horas para Atividades Complementares.

Art. 6º - Das 3030 horas de disciplinas obrigatórias 1230 horas serão do Núcleo de Conteúdos Básicos, 630 horas para o Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes e 1170 horas para o cumprimento do Núcleo de Conteúdos Específicos.

Parágrafo 1º - Ao Projeto Final, constituído de Projeto Final I e Projeto Final II, que integra o Núcleo de Conteúdos Específicos, o formando obterá 60 horas, no total.

Parágrafo 2º - Para o Estágio Supervisionado, composto de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, também integrante do Núcleo de Conteúdos Específicos, são destinadas 180 horas.

Art. 7º - A carga horária total de **3660 horas** para integralização curricular deverá ter a seguinte duração em períodos letivos:

a) Previsto: 10 períodos

b) Máximo: 15 períodos

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 005/2015

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação celebrado entre a UFF e a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 001/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009484/14-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação**, assinado em 04 de dezembro de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República**, objetivando estimular a produção e publicação de artigos científicos de cunho jurídico, voltados à análise da legislação nacional e das políticas públicas

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 006/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Tecnológica de Pereira (Colômbia).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 493/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052051/14-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Universidad Tecnológica de Pereira (Colômbia)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 007/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o Instituto de Direito da Academia Russa de Ciências (Rússia).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 492/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051588/14-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser **celebrado** entre o **Instituto de Direito da Academia Russa de Ciências (Rússia)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 008/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Concordia University (Canadá).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 491/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051546/14-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Concordia University (Canadá)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 009/2015

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação n.º 600.0091185.14.9 celebrado entre a UFF e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 490/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020214/14-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação n.º 600.0091185.14.9**, assinado em 01 de julho de 2014, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás**, objetivando a união de esforços dos PARTÍCIPIES para execução do projeto P&D intitulado “Projeto de implantação da expansão do ADDLabs – fase 1”, visando à elaboração do Projeto Executivo da expansão da infraestrutura laboratorial existente, para dar maior capacitação da UFF para atender a crescente demanda de realização de pesquisas/testes/estudos na área da Ciência da Computação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#####

PORTARIA CEP N.º 001/2015**Niterói, 28 de janeiro de 2015.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, previstas no item IV, do artigo 5º, Regimento Interno, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009892/2013-48,

RESOLVE:

I – **Constituir Comissão** visando comparar o Acórdão 794/2013 – TCU, de 03/04/2013 e a Resolução CEP n.º 114/2007, de 09/07/1997.

II – **Designar** para compor a referida Comissão os seguintes membros:

Prof. **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**

Prof. **ALBERTO DI SABBATO**

Prof. **MIRIAM ARAÚJO CARLOS CRAPEZ**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

DECISÃO N.º 001/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.024141/2014-32,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país da Professora **RENATA CIAMPONE MANCINI**, lotada no Departamento de Ciências da Linguagem, pelo período de 01 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, para que possa realizar Pós-Doutorado, na Université Paris 8, Vincennes-Saint Denis, na França.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 002/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.044105/2014-95,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país do Professor **FABIO BETTINI PITOMBO**, lotado no Departamento de Biologia Marinha, pelo período de 01 de março a 30 de novembro de 2015, para que possa realizar Pós-Doutorado, na University of Central Florida, nos Estados Unidos da América.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 003/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.0004229/2014-38,

DECIDE:

1- **Aprovar** a redistribuição da Docente **SALETE SOUZA DE OLIVEIRA**, do Departamento de Engenharia de Produção (Volta Redonda/UFF) para a Universidade Federal do Pará (UFPA), tendo como contrapartida vaga de Professor Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 004/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008407/2013-19,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Psicologia, obtido por **JULIA MARIANA BARBOZA GAMBETTA**, junto a Universidad de La Republica, Uruguai, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 005/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008641/2014-27,

DECIDE:

1- **Aprovar** var a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Psicologia, obtido por **ALBA ORTEGA GAMBOA**, junto a Universidad Autonoma de Madrid, Espanha nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 006/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.055260/2013-56,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma em Arquitetura e Urbanismo, obtido por **HENRIQUE PEDRO PEREIRA DA SILVA**, junto à Universidade do Porto, Portugal, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 007/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051629/2014-32,

DECIDE:

1- **Autorizar** a ABERTURA de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**, do Departamento de Empreendedorismo e Gestão, para que possa ocupar vacância do Professor Manuel Santos Borges Alvarez.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 008/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051629/2014-32,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Empreendedorismo e Gestão**, do Departamento de Empreendedorismo e Gestão, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

SAULO BARROSO ROCHA
JOYSINETT MORAES DA SILVA
ALESSANDRA DE SÁ MELLO DA COSTA
SIDINEI ROCHA DE OLIVEIRA
JANAINA MACHADO SIMÕES

SUPLENTE

FÁVIO AKIYOSHI TODA
LUIZ GUSTAVO MEDEIROS BARBOSA

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 009/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.043265/2014-17,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (20h), aberto para a área de conhecimento: **Geometria**, do Departamento de Geometria, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MARÍA ASSUNCIÓN JIMÉNEZ GRANDE
ZHOU DETANG
FABIO LUIZ BORGES SIMAS
GREGORIO PACELLI FEITOSA BESSA
GRAHAM ANDREW CRAIG SMITH

SUPLENTE

TITO MEJIA PAREDEZ
LUIS ADRIAN FLORIT

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 010/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.043667/2014-11,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Gestão e Operação em Alimentos e Bebidas**, do Departamento de Turismo, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

CLAUDIA CORRÊA DE ALMEIDA MORAES

LELIO GALDINO ROSA

MARIA HENRIQUETA SPERANDIO GARCIA GIMENES

JOSÉ ROBERTO YASOSHIMA

NILMA MORCEF DE PAULA

SUPLENTES

OSIRIS RICARDO BEZERRA MARQUES

JOSÉ MANOEL GONÇALVES GANDARA

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

#####

DECISÃO N.º 011/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0009348/2014-87,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Direito Civil**, do Departamento de Direito (Macaé), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

DANIEL ARRUDA NASCIMENTO

SAULO BICHARA MENDONÇA

JULIANA SANTOS PINHEIRO

CARLOS EDUARDO ANNECHINO MOREIRA MIGUEL

DANIEL QUEIROZ PEREIRA

SUPLENTES

MÁRCIA MICHELE GARCIA DUARTE

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

#####

DECISÃO N.º 012/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0009128/2014-53,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **História Contemporânea**, do Departamento de Ciências Humanas (Santo Antônio de Pádua), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MARCELO MAC CORD

SÍLVIO CEZAR DE SOUZA LIMA

PAULO MIGUEL MOREIRA DA FONSECA

LEANDRO GARCIA PINTO

KAORI KODAMA FLEXOR

SUPLENTES

ADÍLIO JORGE MARQUES

RAMOFLY BICALHO DOS SANTOS

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

#####

DECISÃO N.º 013/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0009127/2014-17,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Povos e Comunidades Tradicionais**, do Departamento de Ciências Humanas (Santo Antônio de Pádua), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ROLF RIBEIRO DE SOUZA
ANA PAULA DA SILVA
SÔNIA BEATRIZ DOS SANTOS
LILIAN SAGIO CEZAR
EDINÉIA TAVARES LOPES

SUPLENTES

EDUARDO QUINTANA
JOSÉ JAIRO VIEIRA

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 014/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0009134/2014-19,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Psicologia da Educação**, do Departamento de Ciências Humanas (Santo Antônio de Pádua), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

FERNANDA FOCHI NOGUEIRA INSRÁN
ROSANE BARBOSA MARENDINO
LYGIA DE SOUSA VIÉGAS
PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
AMANA ROCHA MATTOS

SUPLENTES

MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES
GERDA MARGIT SCHUTZ FOERSTE

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 015/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0009553/2014-42,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Ciência da Computação**, do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra (Santo Antônio de Pádua), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

GUSTAVO SILVA SEMAAN

BRUNO JOSÉ DEMBOGURSKI

GEÓRGIA REGINA RODRIGUES GOMES

LUIS GUSTAVO LOURENÇO MOURA

STÊNIO SÁ ROSÁRIO FURTADO SOARES

SUPLENTES

RICARDO SILVEIRA SOUSA

JOSÉ RAMON ARICA CHAVEZ

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

#####

DECISÃO N.º 016/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.073039/2014-61,

DECIDE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da NOVA Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A, aberto para a área de conhecimento: **Psicologia Organizacional e do Trabalho**, do Departamento de Psicologia (Volta Redonda), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

CIRLENE DE SOUZA CHRISTO
VALÉRIA MARQUES DE OLIVEIRA
KATIA MARIA TEIXEIRA SANTORUM
HÉLDER PORDEUS MUNIZ
JUSSARA CRUZ DE BRITO

SUPLENTES

AUGUSTO CESAR FREIRE COELHO
MARIA AUXILIADORA MOTTA BARRETO

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

DECISÃO N.º 017/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.024415/2014-93,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), na área de conhecimento **Etnicidade e Estado**, do Departamento de Antropologia, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 018/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0006100/2014-64,

DECIDE:

1- **Aprovar** a Progressão Funcional Horizontal da Classe de Professor Adjunto nível II para nível III, do docente **Carlos Augusto dos Santos**, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica, integrante da Escola de Engenharia.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 019/2015

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040073/2015-30,

DECIDE:

1- **Homologar** na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, em caráter excepcional, a constituição da Comissão Especial para avaliação do acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, pertencente à Faculdade de Odontologia.

TITULARES

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA

EULOIR PASSANEZI

ROBERTO SCHIRMER WILHELM

ISAAC SUZART GOMES FILHO

KATIA REGINA HOSTILIO CERVANTES DIAS

SUPLENTES

ANA MARIA GODIM VALENÇA

ENILSON SALLUM

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

#####

SEÇÃO IV

EDITAL 2015

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao 1º semestre de 2015 na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

| Vagas | | Pré-Requisito | Início das aulas | Duração | Valor da mensalidade (curso auto-sustentável) | |
|--------------------|--------------------|--|------------------|--|---|---------------------|
| Brasileiros | | Graduação em todas as áreas (exceto em licenciatura curta) | 08/04/2015 | 2880h/ano para alunos médicos e 1040h totais para alunos não médicos | 24x R\$ 400,00 | |
| Médicos | NÃO Médicos | | | | | Estrangeiros |
| 10 | 39 | | | | | |

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País.

1.2 A abertura turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 15 alunos.

1.3 O Curso terá duração de 02 (dois) anos para os alunos médicos e de 18 (dezoito) meses para os alunos não médicos

1.4 No caso de não preenchimento das vagas de alunos médicos, estas poderão ser destinadas a alunos não médicos.

2. Inscrição

2.1 **Local:** Secretaria do Curso - Av. Jansen de Melo – 174 – Centro – Niterói – RJ CEP: 24.030-221- Tel.: (21) 2629-9606.

2.2. **Horário:** 10h às 16h

2.3. **Período:** 23/02 a 24/03/15

2.4. Documentação

2.4.1 Ficha de inscrição (disponível no site www.uff.br/geriatria)

2.4.2 Fotocópia (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação e histórico escolar, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.4.3 Fotocópia da cédula de Identidade (com naturalidade) e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

2.4.4 Curriculum vitae **com comprovantes dos títulos declarados.**

2.4.5 Duas fotos 3 X 4.

2.4.6 Pagamento de taxa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

2.4.7 Comprovante de pagamento especificado pelo Curso, a ser retirado na coordenação.

3. Instrumentos de Seleção

3.1.1 Entrevista

3.1.2 Análise do currículo

3.1.3 Avaliação escrita (10 questões de múltipla escolha sobre gerontologia)

3.2. Cronograma

3.2.1 Inscrições

3.2.1.1 Data: 23/02 a 24/03/2015

3.2.1.2 Horário: das 10h às 16h.

3.2.1.3 Local: Secretaria do Curso – av. Jansen de Melo, 174 – Centro – Niterói – RJ

3.2.2 Entrevista e Análise do curriculum vitae do candidato entregue no ato da inscrição

3.2.2.1 Data: 01/04/2015

3.2.2.2 Horário: 14h às 18h

3.2.2.3 Avaliação teórica: 01/04/2015 às 10h

3.2.3 Divulgação do resultado

3.2.3.1 Data: 02/04/2015

3.2.3.2 Horário: a partir das 13h

3.2.3.3 Secretaria do Curso ou pelo site www.uff.br/geriatria

3.3 Matrícula

3.3.1 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2 Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

3.3.2.1 Maior nota do currículo

3.3.2.2 Maior idade

4. Disposições gerais

4.1 Serão aprovados os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 7,0 (sete) em cada um dos instrumentos de seleção previstos no item 3.

4.2 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do regulamento interno e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

4.3 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, os quais gozam de isenção do pagamento de taxas e mensalidades, nos termos da Resolução (CUV)155/2008.

Niterói, 24 de novembro de 2014.

YOLANDA ELIZA MOREIRA BOECHAT

Coordenadora do Curso

#####

EDITAL 02/2015

O Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira, através da Coordenação do Curso Pós-Graduação, nível de especialização, Educação e Relações Raciais, com carga horária total de 420 horas/aula, faz saber que abrirá inscrições para o processo seletivo visando o preenchimento de vagas no mencionado curso, na modalidade à distância, para ingresso em maio de 2015, a ser realizado no âmbito da Universidade Aberta do Brasil – UAB, na forma deste Edital:

1 – INFORMAÇÕES GERAIS**PROCESSO SELETIVO****DADOS DO CURSO**

| Vagas | Pré-Requisito | Valor da inscrição | Início do curso | Duração |
|-------|--|---------------------|-----------------|---------|
| 250 | Profissionais do magistério, preferencialmente, em exercício na Educação Básica, portadores de diploma das licenciaturas reconhecido pelo MEC. | R\$60,00 (sessenta) | maio/2015 | 22meses |

1.1– O Curso de Especialização em Educação e Relações Raciais é oferecido de forma gratuita a todos aqueles que cumprirem os requisitos e forem selecionados pelo processo estabelecido por este Edital. Serão reservadas vagas nos seguintes casos:

1.2- 10% do total de vagas para técnicos administrativos e docentes da UFF, de acordo com a Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa, nº 150/2010, cap. VI, art.10º. Os excedentes, se houver, concorrerão com os demais candidatos para os quais não houve reserva de vagas, caso cumpram os pré-requisitos determinados neste edital.

1.3- 10% do total de vagas destinadas aos profissionais vinculados às atividades que tratam das questões raciais, em órgãos públicos e/ou movimentos sociais devidamente qualificados.

1.4 – Os candidatos de que tratam os itens 1.2 e 1.3 deverão obrigatoriamente participar do processo de seleção.

1.5 – Caso haja vagas remanescentes, estas serão incluídas no cômputo geral.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições serão feitas exclusivamente online no site do Penesb www.uff.br/penesb no período de 06 a 19 de abril de 2015.

2.2 - A taxa de inscrição de R\$ 60,00 (sessenta reais) deverá ser paga somente através da Guia de Recolhimento da União (GRU), que é gerada a partir do site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e o pagamento efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil.

UG:153056

Gestão: 15227

Nome da unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Descrição do recolhimento: Serviços Educacionais

Código de recolhimento:28830-6

Número de referência: 02501.58323

Competência: Mês de pagamento da taxa (mm/aaaa) – 04/2015

Vencimento: 19/04/2015

Nome do contribuinte

CPF do contribuinte

Valor principal:R\$ 60,00

Valor Total: R\$ 60,00

2.3 – Documentação

Os candidatos deverão enviar na data da inscrição em formato pdf, para o site do Penesb, (www.uff.br/penesb) a seguinte documentação:

2.3.1 – Cópia do diploma de graduação ou da declaração de conclusão de curso e do histórico escolar.

2.3.2 – Cópia da carteira de identidade e do CPF.

2.3.3 - Curriculum vitae, modelo lattes no site do CNPq por meio dos procedimentos que se seguem: Entrar no site do CNPQ (www.cnpq.br), clicar em cadastrar novo currículo – preencher os formulários de acordo com a sequência indicada e enviar.

2.3.4 – Cópia do comprovante de residência.

2.3.5- Comprovante de pagamento da GRU no valor de R\$60,00 (sessenta reais).

2.3.6 – Comprovante de exercício profissional na educação básica em um dos vinte municípios listados neste edital.

2.3.7 – Comprovante de exercício profissional na UFF, por meio do encaminhamento em formato pdf, de cópia do contra-cheque datado de 2015 para os candidatos que constam no item 1.2.

2.4 – A comissão poderá solicitar a comprovação de declaração no currículo Lattes, se considerar necessário

2.5- A inscrição será deferida ou indeferida após análise da documentação que consistirá em verificar se o candidato preenche os requisitos estabelecidos neste edital.

2.6 – O deferimento das inscrições será divulgado no dia 22 de abril de 2015 a partir das 15 horas no site do Penesb.

2.7 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção será feita através de:

2.7.1 – Realização de uma prova escrita com caráter eliminatório, no dia 25 de abril de 2015, com início às 10 horas e término às 13 horas no endereço:

Faculdade de Educação /UFF Niterói – Campus do Gragoatá – Rua Professor Marcos Waldemar Freitas Reis, bloco D - Auditório Florestan Fernandes - Terreo

A prova constará de redação sobre um tema, na qual o candidato deverá destacar o conteúdo da bibliografia que se segue:

Brasil Lei 10.639/2003 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm

LDB/1996 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm -- Artigo 26 A

Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

http://www.sinpro.org.br/arquivos/afro/diretrizes_relacoes_etnico-raciais.pdf

Conselho Nacional de Educação – Resolução nº 1/2004

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>

SAVIANE, Demerval. SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: CONCEITO, PAPEL HISTÓRICO E OBSTÁCULOS PARA SUA CONSTRUÇÃO NO BRASIL.

http://31reuniao.anped.org.br/5trabalhos_encomendados/trabalho%20encomendado%20-%20gt05%20-%20dermeval%20saviani.pdf

2.7.2 – Análise do curriculum vitae sob a forma Lattes.

2.8– Divulgação do resultado final: 04 de maio no site do Penesb a partir das 15 horas.

2.9 – Poderão ser aproveitados candidatos excedentes aprovados e não classificados, em ordem decrescente de desempenho, para inclusão no curso, caso haja desistência entre os classificados dentro do número de vagas determinados neste edital, a critério da comissão de seleção.

2.10 – Período de matrícula: de 05 até 12 de maio no site do Penesb (www.uff.br/penesb)

3 – DO CURSO

3.1 – Modalidade do curso: O curso será ministrado na modalidade a distância, com encontros presenciais obrigatórios no início de cada disciplina. Cada encontro presencial terá a duração mínima de 4 horas e serão realizados:

Local: Faculdade de Educação /UFF Niterói – Campus do Gragoatá – Rua Professor Marcos Waldemar Freitas Reis, bloco D - Auditório Florestan Fernandes – térreo.

3.2 – Período de realização do curso*:

- Aula inaugural – Data: 16 de maio de 2015.

Local: Faculdade de Educação /UFF Niterói – Campus do Gragoatá – Rua Professor Marcos Waldemar Freitas Reis, bloco D - Auditório Florestan Fernandes – térreo.

Horário: de 9h às 13 horas

9 h às 9h30min – Abertura

De 9h30min às 10h -- Informações gerais sobre o curso

De 10h às 13h -- Conferência

3.3 – Do aproveitamento

3.3.1 – A aula inaugural, como parte do processo de avaliação, será atividade obrigatória a ser realizada em Niterói, no dia 16 de maio de 2015 de 9h às 13 horas, conforme agenda apresentada no item anterior.

3.3.2 - O aproveitamento será traduzido em notas de 0 (zero) a 10 (dez). Terão direito ao certificado de conclusão os cursistas que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) em cada módulo, tiverem a monografia aprovada com nota mínima 7 (sete) e frequência mínima de 75% nos encontros presenciais.

4. CASOS OMISSOS

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Niterói, abril de 2015.

MÁRCIA MARIA DE JESUS PESSANHA
Coordenadora do Penesb/ Coordenadora do Curso
#####

**CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO MBA GESTÃO DE RISCOS DE PROCESSO E DE CONFIABILIDADE,
PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E SUBCOORDENADOR**

RESULTADO FINAL

A Comissão Eleitoral instituída pela DTS nº14 de julho de 2014, e de acordo com a RGCE, instituída para a Consulta à Comunidade Universitária, com objetivo de identificar suas preferências com respeito à escolha do Coordenador e Subcoordenador do Curso de Pós-Graduação MBA Gestão de Riscos de Processo e de Confiabilidade, para o período de dezembro /2014 à novembro/2018.

TORNA PÚBLICO

O resultado da referida Consulta Eleitoral, realizada em 30 de janeiro de 2015, das 9h às 17h, Escola de Engenharia, bloco D, sala 241.

Eleitos:

FERNANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO – Siape 1551824 – Coordenador

LUIZ CARLOS BRASIL DE BRITO MELLO – Siape 166768 – Vice-Coordenador

Niterói 03 de fevereiro de 2015.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO

Presidente da Comissão Eleitoral

#####